

## Ministério de Minas e Energia

### Resumo quantitativo de contribuições, por artigo, recebidas na Consulta Pública nº 60, de 2018

Artigo	Contribuições recebidas
1º	1
2º	1
3º	11
4º	11
5º	2
6º	36
7º	3
8º	-
9º	28
10	2
11	8
12	6
13	3
14	-
Solicitação de inclusão de artigos	6
Comentários gerais	17
<b>Total</b>	<b>135</b>

### Status das contribuições recebidas

Aceitas	Parcialmente aceitas	Não aceitas	Total
5	40	90	135

Minuta de Portaria - Diretrizes para realização do "Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas", de 2018  
 Consulta Pública nº 60, de 2018  
 Compilação - Contribuições por artigo

Texto proposto pelo MME	Texto proposto pela Instituição/Cidadão	Nome da Instituição/Cidadão	Aceite (sim/não/parcial)	Justificativa MME
<p>Art. 1º Estabelecer, nos termos desta Portaria, as diretrizes para a realização do Leilão para aquisição de energia e potência elétrica de agente vendedor, disponibilizadas por meio de Solução de Suprimento para o atendimento ao mercado consumidor do Estado de Roraima, denominado "Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas", de 2018.</p> <p>Parágrafo único. O Leilão de que trata o caput será realizado para atendimento aos mercados consumidores da Eletrobrás Distribuição Roraima, situados em Boa Vista e localidades conectadas, para fins de contratação de energia e potência de agente vendedor, conforme art. 6º, § 1º, inciso I, da Portaria MME nº 67, de 2018.</p>	<p>Art. 1º (...)</p> <p><del>§ 1º Parágrafo único. (...)</del></p> <p><b>§ 2º A expectativa de contratação de energia e de potência está determinada no Anexo I da presente portaria.</b></p> <p><b>§ 3º Os valores apresentados no Anexo I representam a expectativa de contratação e poderão não ser atendidos por frustração de oferta.</b></p>	<p>Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica (ABSOLAR), Engie Solar GC (Solairedirect Brasil)</p>	Não	<p>A fim de resguardar a competitividade do certame, julga-se adequado não fornecer preliminarmente os montantes de potência e de energia a serem contratados. Ademais, tendo em vista o desenho do leilão, as propostas de solução de suprimento podem ser elaboradas pelos interessados sem o conhecimento prévio do exato mercado a ser atendido.</p>
<p>Art. 2º A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente, o Leilão de que trata o art. 1º, de acordo com as diretrizes definidas na Portaria MME no 67, de 1º de março de 2018, na presente Portaria e com outras que vierem a ser estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia.</p> <p>Parágrafo único. O Leilão de que trata o art. 1º deverá ser realizado em 12 de abril de 2019.</p>	<p>Art. 2º (...)</p> <p>Parágrafo único. O Leilão de que trata o art. 1º deverá ser realizado em <del>12 de abril</del> <b>28 de junho de 2019.</b></p>	<p>Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica (ABSOLAR), Engie Solar GC (Solairedirect Brasil)</p>	Parcial	<p>O prazo para o cadastramento da Solução de Suprimento junto a EPE será até às doze horas de 15 de fevereiro de 2019. Sendo o Leilão realizado na primeira quinzena de maio de 2019. Além disso, será dispensada a apresentação da licença prévia para fins de cadastramento. O objetivo da prorrogação é disponibilizar mais tempo aos empreendedores para o desenvolvimento das soluções de suprimento, de modo a aumentar a competição.</p>

Texto proposto pelo MME	Texto proposto pela Instituição/Cidadão	Nome da Instituição/Cidadão	Aceito (sim/não/parcial)	Justificativa MME
<p>Art. 3º Os empreendedores interessados em apresentar propostas de Solução de Suprimento no Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018, deverão requerer o Cadastro e a Habilitação Técnica das respectivas propostas à Empresa de Pesquisa Energética – EPE, encaminhando a Ficha de Dados constante do Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos de Geração de Energia – AEGE e demais documentos, conforme instruções e requisitos disponibilizados no site eletrônico da EPE, na internet, no endereço <a href="http://www.epe.gov.br">www.epe.gov.br</a>.</p> <p>§ 1º O prazo para cadastramento e entrega de documentos será até as doze horas de 11 de janeiro de 2019.</p> <p>§ 2º As instruções e requisitos de que trata o caput serão divulgados em até 10 dias a contar da publicação desta Portaria.</p> <p>§ 3º Os requisitos para a habilitação técnica poderão ser distintos para cada um dos produtos de que trata o art. 6º.</p> <p>§ 4º Desde que atendidos aos requisitos de que trata o §3º, as Soluções de Suprimento poderão considerar o uso misto de fontes e de tecnologias, inclusive soluções de armazenamento de energia.</p> <p>§ 5º Caso seja constatado que as informações contidas nos documentos encaminhados estejam incompletas ou insuficientes, a EPE poderá notificar o empreendedor para que promova a regularização ou complementação, mesmo após o prazo de que trata o § 1º.</p> <p>§ 6º O não atendimento, pelo empreendedor, ao disposto no termo de notificação de que trata o § 5º no prazo estipulado pela EPE, implicará a inabilitação da respectiva proposta de Solução de Suprimento.</p>	<p>Data para <b>cadastro</b> (11/01/18) é <b>inviável</b>.</p>	<p>Associação Brasileira de Armazenamento e Qualidade de Energia (ABAQUE)</p>	<p>Sim</p>	<p>O prazo para o cadastramento da Solução de Suprimento junto a EPE será até às doze horas de 15 de fevereiro de 2019. Sendo o Leilão realizado na primeira quinzena de maio de 2019. Além disso, será dispensada a apresentação da licença prévia para fins de cadastramento. O objetivo da prorrogação é disponibilizar mais tempo aos empreendedores para o desenvolvimento das soluções de suprimento, de modo a aumentar a competição.</p>
	<p>Art. 3º (...)</p> <p>§ 1º O prazo para cadastramento e entrega de documentos será até as doze horas de <del>11 de janeiro</del> <b>18 de abril de 2019</b>.</p> <p>§4º Desde que atendidos aos requisitos de que trata o §3º, as Soluções de Suprimento poderão considerar o uso misto de fontes e de tecnologias, inclusive soluções de armazenamento de energia, <b>isolado ou integrado a outras fontes</b>.</p> <p>(...)</p>	<p>Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica (ABSOLAR)</p>	<p>Parcial</p>	<p>O prazo para o cadastramento da Solução de Suprimento junto a EPE será até às doze horas de 15 de fevereiro de 2019. Sendo o Leilão realizado na primeira quinzena de maio de 2019. Além disso, será dispensada a apresentação da licença prévia para fins de cadastramento. O objetivo da prorrogação é disponibilizar mais tempo aos empreendedores para o desenvolvimento das soluções de suprimento, de modo a aumentar a competição.</p>
	<p>Art. 3º (...)</p> <p>§ 2º As instruções e requisitos de que trata o caput serão divulgados em até 10 dias a contar da publicação desta Portaria, <b>assim como a indicação de potência e energia requeridas para Boa Vista e Localidades Conectadas e a capacidade suportada por cada ponto de conexão</b>.</p>	<p>Brasil Bio Fuels, Grupo Dislub Equador</p>	<p>Não</p>	<p>A fim de resguardar a competitividade do certame, julga-se adequado não fornecer preliminarmente os montantes de potência e de energia a serem contratados. Ademais, tendo em vista o desenho do leilão, as propostas de solução de suprimento podem ser elaboradas pelos interessados sem o conhecimento prévio do exato mercado a ser atendido.</p>
			<p>Parcial</p>	<p>O uso integrado de soluções de armazenamento com outras fontes já é previsto na Portaria (art. 1º, §4º "(...) as Soluções de Suprimento poderão considerar o uso misto de fontes e de tecnologias, inclusive soluções de armazenamento de energia"). Nesse sentido, cabe aos empreendedores avaliarem se há economicidade da inclusão de tecnologia de armazenamento em suas soluções de suprimento.</p>
			<p>Não</p>	<p>Como o art. 11 da Portaria proposta já determina que os quantitativos da capacidade remanescente do sistema de distribuição de energia elétrica do Sistema Isolado de Boa Vista para fins de escoamento de geração serão informados por meio de Nota Técnica a ser publicada nos sites eletrônicos da ANEEL, da EPE e do ONS, não há necessidade de incluir, no art. 3º, o texto proposto na contribuição.</p>

Texto proposto pelo MME	Texto proposto pela Instituição/Cidadão	Nome da Instituição/Cidadão	Aceito (sim/não/parcial)	Justificativa MME	
<p>Art. 3º Os empreendedores interessados em apresentar propostas de Solução de Suprimento no Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018, deverão requerer o Cadastramento e a Habilitação Técnica das respectivas propostas à Empresa de Pesquisa Energética – EPE, encaminhando a Ficha de Dados constante do Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos de Geração de Energia – AEGE e demais documentos, conforme instruções e requisitos disponibilizados no sítio eletrônico da EPE, na internet, no endereço <a href="http://www.epe.gov.br">www.epe.gov.br</a>.</p> <p>§ 1º O prazo para cadastramento e entrega de documentos será até as doze horas de 11 de janeiro de 2019.</p> <p>§ 2º As instruções e requisitos de que trata o caput serão divulgados em até 10 dias a contar da publicação desta Portaria.</p> <p>§ 3º Os requisitos para a habilitação técnica poderão ser distintos para cada um dos produtos de que trata o art. 6º.</p> <p>§ 4º Desde que atendidos aos requisitos de que trata o §3º, as Soluções de Suprimento poderão considerar o uso misto de fontes e de tecnologias, inclusive soluções de armazenamento de energia.</p> <p>§ 5º Caso seja constatado que as informações contidas nos documentos encaminhados estejam incompletas ou insuficientes, a EPE poderá notificar o empreendedor para que promova a regularização ou complementação, mesmo após o prazo de que trata o § 1º.</p> <p>§ 6º O não atendimento, pelo empreendedor, ao disposto no termo de notificação de que trata o § 5º no prazo estipulado pela EPE, implicará a inabilitação da respectiva proposta de Solução de Suprimento.</p>	<p>Art. 3º (...) § 1º O prazo para cadastramento e entrega de documentos será até as 12 horas de 11 de <del>janeiro</del> <b>fevereiro</b> de 2019. (...) §4º Desde que atendidos aos requisitos de que trata o §3º, as Soluções de Suprimento poderão considerar o uso misto de fontes e de tecnologias, inclusive soluções de armazenamento de energia, <b>isolado ou integrado a outras fontes</b>.</p>	Enel Brasil	Parcial	O prazo para o cadastramento da Solução de Suprimento junto a EPE será até às doze horas de 15 de fevereiro de 2019. Sendo o Leilão realizado na primeira quinzena de maio de 2019. Além disso, será dispensada a apresentação da licença prévia para fins de cadastramento. O objetivo da prorrogação é disponibilizar mais tempo aos empreendedores para o desenvolvimento das soluções de suprimento, de modo a aumentar a competição.	
	Não		O uso integrado de soluções de armazenamento com outras fontes já é previsto na Portaria (art. 1º, §4º "(...) as Soluções de Suprimento poderão considerar o uso misto de fontes e de tecnologias, inclusive soluções de armazenamento de energia"). Nesse sentido, cabe aos empreendedores avaliarem se há economicidade da inclusão de tecnologia de armazenamento em suas soluções de suprimento.		
		<p><b>Prorrogação do prazo para cadastramento</b> e entrega de documentos na EPE.</p>	Eneva	Sim	O prazo para o cadastramento da Solução de Suprimento junto a EPE será até às doze horas de 15 de fevereiro de 2019. Sendo o Leilão realizado na primeira quinzena de maio de 2019. Além disso, será dispensada a apresentação da licença prévia para fins de cadastramento. O objetivo da prorrogação é disponibilizar mais tempo aos empreendedores para o desenvolvimento das soluções de suprimento, de modo a aumentar a competição.
		<p>Art. 3º (...) § 1º O prazo para cadastramento e entrega de documentos será até as doze horas de <b>18 de Abril de 2019</b>.</p>	Engie Solar GC (Solairedirect Brasil)	Parcial	O prazo para o cadastramento da Solução de Suprimento junto a EPE será até às doze horas de 15 de fevereiro de 2019. Sendo o Leilão realizado na primeira quinzena de maio de 2019. Além disso, será dispensada a apresentação da licença prévia para fins de cadastramento. O objetivo da prorrogação é disponibilizar mais tempo aos empreendedores para o desenvolvimento das soluções de suprimento, de modo a aumentar a competição.
		<p>Art. 3º (...) 6º O não atendimento <b>injustificado</b>, pelo empreendedor, ao disposto no termo de notificação de que trata o § 5º no prazo estipulado pela EPE, implicará a inabilitação da respectiva proposta de Solução de Suprimento.</p>	FCR Law Sociedade de Advogados	Não	A não entrega de documentação implica descumprimento de critério objetivo utilizado para fins de habilitação técnica de proposta de solução de suprimento.
		<p>Art. 3º (...) § 1º O prazo para cadastramento e entrega de documentos será até as doze horas de <b>28 de fevereiro de 2019</b>.</p>	Ômega Engenharia	Parcial	O prazo para o cadastramento da Solução de Suprimento junto a EPE será até às doze horas de 15 de fevereiro de 2019. Sendo o Leilão realizado na primeira quinzena de maio de 2019. Além disso, será dispensada a apresentação da licença prévia para fins de cadastramento. O objetivo da prorrogação é disponibilizar mais tempo aos empreendedores para o desenvolvimento das soluções de suprimento, de modo a aumentar a competição.

Texto proposto pelo MME	Texto proposto pela Instituição/Cidadão	Nome da Instituição/Cidadão	Aceite (sim/não/parcial)	Justificativa MME
<p>Art. 4º Não serão habilitadas tecnicamente pela EPE propostas de Solução de Suprimento:  I – cadastradas em desacordo com as diretrizes definidas na Portaria MME nº 67, de 2018, e nesta Portaria;  II – que não cumprirem as instruções de cadastramento e os requisitos para habilitação técnica disponibilizados na página da EPE, na internet, no endereço www.epe.gov.br;  III – cujo barramento candidato, de que trata o art. 11º, § 2º, inciso I, desta Portaria, tenha capacidade remanescente para escoamento de geração inferior aos montantes apurados nos termos dos arts. 11 e 12 desta Portaria.</p>	<p>Questões de limitação dos barramentos e a consequente <b>desclassificação de propostas que estejam acima desta limitação</b> e aos critérios de julgamento por parte da EPE dos empreendimentos <b>deve ser melhor avaliada</b>.</p>	<p>Associação Brasileira de Armazenamento e Qualidade de Energia (ABAQUE)</p>	<p>Não</p>	<p>Dado que o sistema de distribuição de Roraima impõe restrições ao escoamento de geração de novos empreendimentos, o Leilão para atendimento a Boa Vista e localidades conectadas deve considerar a capacidade remanescente da rede de distribuição daquela região.</p>
	<p>Art. 4º  (...)  III – cujo barramento candidato, de que trata o art. 11º, § 2º, inciso I, desta Portaria, tenha capacidade remanescente para escoamento de geração inferior aos montantes apurados nos termos dos arts. 11 e 12 desta Portaria, <b>exceto aquelas que incluam conjuntamente uma solução de transmissão (reforço ou nova instalação) ou armazenamento, que permita o escoamento planejado.</b></p>	<p>Associação Brasileira de Energia Eólica (ABEOLICA)</p>	<p>Não</p>	<p>Os reforços ou novas instalações não são apenas em subestações, mas também em linhas (áreas e subáreas), o que limita o potencial de adequações por conta do agente vendedor uma vez que tais obras são de responsabilidade da Distribuidora. Assim, ainda que o agente vendedor faça reforços ou construa novas estruturas para escoamento, poderá haver restrição na subárea ou área onde a subestação se localiza. Portanto, dado que o sistema de distribuição de Roraima impõe restrições ao escoamento de geração de novos empreendimentos, o Leilão para atendimento a Boa Vista e localidades conectadas deve considerar a capacidade remanescente da rede de distribuição daquela região. Ademais, ambos produtos permitem que as soluções de suprimento possam dispor de uma capacidade instalada superior aos montantes de potência necessários ao escoamento da energia produzida (no produto potência: por meio de capacidade instalada suplementar; no produto energia: mediante dispositivo de limitação da potência a ser injetada).</p>
	<p>Art. 4º  (...)  <b>IV – cujas unidades geradoras possuam constante de inércia que não atenda às especificações a serem estabelecidas pelo ONS.</b>  <b>V – que não sejam bi-combustível.</b></p>	<p>Associação Brasileira de Geradoras Termelétricas (ABRAGET), Termonorte Energia</p>	<p>Não</p>	<p>Tem-se que os requisitos para habilitação técnica das propostas de solução de suprimento estão descritos nas Notas Técnicas nº EPE-DEE-RE-023-2018-r0 e nº EPE-DEE-RE-086-2018-r0, e que a definição das características elétricas para o leilão de suprimento a Roraima, incluindo as margens de escoamento, as correntes de curto-circuito e os requisitos elétricos mínimos foram detalhados na Nota Técnica EPE-DEE-NT-073/2017-rev1 / ONS NT 0143/2017. Desta forma, não será incluído, no art. 6º, o texto proposto na contribuição. Informa-se que requisitos complementares poderão ser definidos pelo MME, pela EPE e pelo ONS, devendo estes serem cumpridos para fins de habilitação técnica. Não se vislumbra a necessidade de definição de requisito de equipamentos bi-combustível, uma vez que o agente vendedor será responsável pelo fornecimento de combustível, cabendo a cada um considerar ou não essa solução em sua proposta.</p>
	<p><b>Possibilidade</b> ao empreendedor de <b>conectar</b> uma <b>capacidade</b> de geração <b>superior ao montante apurado</b>.</p>	<p>Aes Tietê Energia, Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica (APINE)</p>	<p>Não</p>	<p>Os reforços ou novas instalações não são apenas em subestações, mas também em linhas (áreas e subáreas), o que limita o potencial de adequações por conta do agente vendedor uma vez que tais obras são de responsabilidade da Distribuidora. Assim, ainda que o agente vendedor faça reforços ou construa novas estruturas para escoamento, poderá haver restrição na subárea ou área onde a subestação se localiza. Portanto, dado que o sistema de distribuição de Roraima impõe restrições ao escoamento de geração de novos empreendimentos, o Leilão para atendimento a Boa Vista e localidades conectadas deve considerar a capacidade remanescente da rede de distribuição daquela região. Ademais, ambos produtos permitem que as soluções de suprimento possam dispor de uma capacidade instalada superior aos montantes de potência necessários ao escoamento da energia produzida (no produto potência: por meio de capacidade instalada suplementar; no produto energia: mediante dispositivo de limitação da potência a ser injetada).</p>

Texto proposto pelo MME	Texto proposto pela Instituição/Cidadão	Nome da Instituição/Cidadão	Aceito (sim/não/parcial)	Justificativa MME
<p>Art. 4º Não serão habilitadas tecnicamente pela EPE propostas de Solução de Suprimento:</p> <p>I – cadastradas em desacordo com as diretrizes definidas na Portaria MME nº 67, de 2018, e nesta Portaria;</p> <p>II – que não cumprirem as instruções de cadastramento e os requisitos para habilitação técnica disponibilizados na página da EPE, na internet, no endereço www.epe.gov.br;</p> <p>III – cujo barramento candidato, de que trata o art. 11º, § 2º, inciso I, desta Portaria, tenha capacidade remanescente para escoamento de geração inferior aos montantes apurados nos termos dos arts. 11 e 12 desta Portaria.</p>	<p>Art. 4º (...) III – cujo barramento candidato tenha capacidade remanescente para escoamento de geração inferior aos montantes apurados nos termos <b>da Nota Técnica da EPE que tratará dos Quantitativos da Capacidade Remanescente do Sistema Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Isolado Boa Vista para Escoamento de Geração.</b> <b>IV – Que não utilizem equipamentos novos.</b></p>	Grupo Dislub Equador	Não	<p>Como o art. 11 da Portaria proposta já determina que os quantitativos da capacidade remanescente do sistema de distribuição de energia elétrica do Sistema Isolado de Boa Vista para fins de escoamento de geração serão informados por meio de Nota Técnica a ser publicada nos sítios eletrônicos da ANEEL, da EPE e do ONS, não há necessidade de incluir, no art. 4º, o texto proposto na contribuição.</p>
	<p>Art. 4º (...) III – cujo barramento candidato, de que trata o art. 11º, § 2º, inciso I, desta Portaria, tenha capacidade remanescente para escoamento de geração inferior aos montantes apurados nos termos dos arts. 11 e 12 desta Portaria, <b>caso o proponente não tenha indicado expressamente que as adequações necessárias ao escoamento serão consideradas como parte do empreendimento e que tais adequações são em termos de prazo e tecnicamente adequadas, a critério da EPE.</b></p>		GM Gestão em Engenharia	Não

Texto proposto pelo MME	Texto proposto pela Instituição/Cidadão	Nome da Instituição/Cidadão	Aceito (sim/não/parcial)	Justificativa MME
<p>Art. 4º Não serão habilitadas tecnicamente pela EPE propostas de Solução de Suprimento:</p> <p>I – cadastradas em desacordo com as diretrizes definidas na Portaria MME nº 67, de 2018, e nesta Portaria;</p> <p>II – que não cumpriram as instruções de cadastramento e os requisitos para habilitação técnica disponibilizados na página da EPE, na internet, no endereço www.epe.gov.br;</p> <p>III – cujo barramento candidato, de que trata o art. 11º, § 2º, inciso I, desta Portaria, tenha capacidade remanescente para escoamento de geração inferior aos montantes apurados nos termos dos arts. 11 e 12 desta Portaria.</p>	<p>Art. 4º (...) I – cadastradas em desacordo com as diretrizes definidas na Portaria MME nº 67, de 2018, e nesta Portaria, <b>devendo as propostas de Solução de Suprimento buscarem a eficiência econômica e energética e a mitigação dos impactos ambientais, de forma que as emissões não ultrapassem os limites estabelecidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26 de dezembro de 2006;</b> (...) III – cujo barramento candidato <b>tenha capacidade remanescente para escoamento de geração inferior aos montantes apurados nos termos da Nota Técnica da EPE que tratará dos Quantitativos da Capacidade Remanescente do Sistema Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Isolado Boa Vista para Escoamento de Geração.</b> IV – <b>cujos sócios, direta ou indiretamente, independentemente do percentual de participação, detenham participação societária na distribuidora local de energia, direta ou indiretamente.</b> V – <b>que não comprovem se tratar de energia nova, nos termos nos termos do art. 2º, § 6º, da Lei 10.848 de 15 de março de 2004.</b></p>	Mercurio Partners	Não	<p>Cabe ao agente proponente observar a legislação vigente, os requisitos técnicos e ambientais e providenciar, por sua conta e risco, a obtenção de todas as outorgas necessárias à instalação da central geradora, incluindo as licenças ambientais.</p> <p>De qualquer forma, a Portaria irá dispensar a apresentação da Licença Ambiental no momento do cadastramento junto a EPE. Sendo que o prazo para apresentação da licença ambiental será determinado no Edital, a ser elaborado pela ANEEL.</p>
			Não	<p>Como o art. 11 da Portaria proposta já determina que os quantitativos da capacidade remanescente do sistema de distribuição de energia elétrica do Sistema Isolado de Boa Vista para fins de escoamento de geração serão informados por meio de Nota Técnica a ser publicada nos sítios eletrônicos da ANEEL, da EPE e do ONS, não há necessidade de incluir, no art. 4º, o texto proposto na contribuição.</p>
			Não	<p>As condições de participação serão definidas em Edital, a ser elaborado pela ANEEL.</p>
			Não	<p>As condições de contratação do suprimento aos Sistemas Isolados estão definidas na Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010. De fato, os conceitos de energia nova e existente aplicam-se ao Sistema Interligado Nacional (SIN), cujas regras para contratação estão definidas na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.</p>

Texto proposto pelo MME	Texto proposto pela Instituição/Cidadão	Nome da Instituição/Cidadão	Aceito (sim/não/parcial)	Justificativa MME	
<p>Art. 5º Para as Soluções de Suprimento que contenham empreendimentos termelétricos, deverá ser comprovada a disponibilidade de combustível para a operação contínua, conforme instruções e requisitos de que trata o art. 3º.</p> <p>Parágrafo único. Para as Soluções de Suprimento de que trata o caput, os Contratos de Comercialização de Energia Elétrica nos Sistemas Isolados – CCESIs deverão dispor de cláusulas específicas com o estabelecimento de penalidade para o vendedor, no caso de falta de combustível durante o período de operação comercial.</p>	<p>Art. 5º Para as Soluções de Suprimento que contenham empreendimentos termelétricos <b>movidos a quaisquer combustíveis</b>, deverá ser comprovada a disponibilidade de combustível para a operação contínua <b>pelo licitante vencedor, até a data de assinatura do CCESI.</b></p>	Grupo Dislub Equador	Não	As formas para comprovação da disponibilidade de combustível para operação contínua serão definidas por meio das instruções de cadastramento e requisitos para habilitação técnica a serem divulgadas pela EPE.	
	<p>Art. 5º Para as Soluções de Suprimento que contenham empreendimentos termelétricos, deverá ser comprovada a disponibilidade de combustível para a operação contínua, conforme instruções e requisitos de que trata o art. 3º <b>considerando que tal disponibilidade não esteja relacionada à impossibilidade de acesso ao local por força maior.</b></p>	Siemens	Não	Não cabe à portaria de diretrizes enumerar eventuais situações de excludentes de responsabilidade. De fato, trata-se de competência da ANEEL a partir da análise dos casos concretos.	
<p>Art. 6º Para o Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018, poderão ser apresentadas Soluções de Suprimento para dois produtos distintos:</p> <p>I – Produto Potência, no qual poderão participar Soluções de Suprimento com capacidade de modulação de carga e flexibilidade para operação variável, com prazo de suprimento de 7 anos, para as quais o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, e a respectiva energia associada, em MWh, caso necessária.</p> <p>II – Produto Energia, no qual poderão participar Soluções de Suprimento cujas fontes primárias sejam exclusivamente fontes renováveis, com prazo de suprimento de 15 anos, para as quais o compromisso de entrega consiste em produção anual de energia, em MWh.</p> <p>§ 1º A opção pelo Produto será indicada pelo proponente vendedor no momento do Cadastramento, sendo vedada a sua alteração após o prazo contido no § 1º do art. 3º desta Portaria.</p> <p>§ 2º É vedado o cadastramento simultâneo de uma mesma Solução de Suprimento para fins de participação nos Produtos Potência e Energia.</p> <p>§ 3º Os CCESIs para o Produto Potência poderão ser prorrogados por até 3 anos, a critério exclusivo da ANEEL, mantidas as condições de contratação.</p>	<p>O produto <b>Potência</b> deveria ter o mesmo período de <b>15 anos</b> que foi dado para o Produto energia.</p> <p>Propõe a criação de um <b>único produto</b> para todas as condições.</p>	Associação Brasileira de Armazenamento e Qualidade de Energia (ABAQUE)	Parcial	Será considerado um prazo de suprimento de 15 anos para os CCESIs do Produto Potência com Soluções de Suprimento cujas fontes primárias sejam gás natural ou renováveis, inclusive a composição dessas, e que disponham ou não de tecnologias de armazenamento de energia.	
	<p>Art. 6º (...)</p> <p>I – Produto Potência, <b>subdividido em potência renovável e não renovável</b>, no qual poderão participar Soluções de Suprimento com capacidade de modulação de carga e flexibilidade para operação variável, com prazo de suprimento de <b>7 a 15 anos</b>, para as quais o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, e a respectiva energia associada, em MWh, caso necessária.</p>	Associação Brasileira de Energia Eólica (ABEÓLICA)	Não	A consideração de um produto único induz a concentração de mercado, desfavorecendo a competitividade no certame. Além disso, o produto único aumenta a possibilidade de ocorrência de sobrepreço, onerando os consumidores.	
				Parcial	Ressalta-se que a adição de fontes renováveis no Produto Potência já é permitida, inclusive por meio de soluções de suprimento híbridas. De qualquer modo, dando efeito ao art. 4º do Decreto nº 7.246, de 2010, ou seja, procurando-se estimular a presença de fontes menos poluentes e objetivando-se a eficiência econômica e energética, será incorporada, na Portaria, uma diretriz para que a sistemática do leilão apresente regramento para que a alocação de demanda do produto potência para as soluções de suprimento que não utilizem gás natural ou fontes renováveis seja complementar à oferta daquelas cujas fontes primárias sejam gás natural ou renováveis, inclusive a composição dessas, contendo ou não tecnologias de armazenamento de energia.
				Sim	Será considerado um prazo de suprimento de 15 anos para os CCESIs do Produto Potência com Soluções de Suprimento cujas fontes primárias sejam gás natural ou renováveis, inclusive a composição dessas, e que disponham ou não de tecnologias de armazenamento de energia.
	<p>Art. 6º (...)</p> <p>I – Produto Potência, no qual poderão <b>também</b> participar Soluções de Suprimento <b>compostas por unidades geradoras já utilizadas</b>, com capacidade de modulação de carga e flexibilidade para operação variável, com prazo de suprimento de 7 anos, para as quais o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potencia, em MW, e a respectiva energia associada, em MWh, caso necessária.</p>	Associação Brasileira de Geradoras Termelétricas (ABRAGET)	Não	As diretrizes não vedam a utilização de unidades geradoras já utilizadas, desde que atendam aos requisitos para a habilitação técnica estabelecidos pela EPE.	



Texto proposto pelo MME	Texto proposto pela Instituição/Cidadão	Nome da Instituição/Cidadão	Aceito (sim/não/parcial)	Justificativa MME	
<p>Art. 6º Para o Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018, poderão ser apresentadas Soluções de Suprimento para dois produtos distintos:</p> <p>I – Produto Potência, no qual poderão participar Soluções de Suprimento com capacidade de modulação de carga e flexibilidade para operação variável, com prazo de suprimento de 7 anos, para as quais o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, e a respectiva energia associada, em MWh, caso necessária.</p> <p>II – Produto Energia, no qual poderão participar Soluções de Suprimento cujas fontes primárias sejam exclusivamente fontes renováveis, com prazo de suprimento de 15 anos, para as quais o compromisso de entrega consiste em produção anual de energia, em MWh.</p> <p>§ 1º A opção pelo Produto será indicada pelo proponente vendedor no momento do Cadastramento, sendo vedada a sua alteração após o prazo contido no §1º do art. 3º desta Portaria.</p> <p>§ 2º É vedado o cadastramento simultâneo de uma mesma Solução de Suprimento para fins de participação nos Produtos Potência e Energia.</p> <p>§3º Os CCEsIs para o Produto Potência poderão ser prorrogados por até 3 anos, a critério exclusivo da ANEEL, mantidas as condições de contratação.</p>	<p>Art. 6º Para o Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018, poderão ser apresentadas Soluções de Suprimento para <del>dois</del> <b>três</b> produtos distintos:</p> <p>(...)</p> <p>II – Produto Energia, no qual poderão participar Soluções de Suprimento cujas fontes primárias sejam exclusivamente fontes renováveis, com prazo de suprimento de <del>15 anos</del> <b>25 anos</b>, para as quais o compromisso de entrega consiste em produção anual de energia, em MWh. Adicionalmente poderá ser apresentado Solução de Suprimento com o uso de sistemas de armazenamento associados a fontes renováveis no Produto Energia, desde que atenda um perfil carga estabelecido.</p> <p><b>III – Produto Híbrido, no qual poderão participar Soluções de Suprimento que combinem soluções com capacidade de modulação de carga e cujas fontes primárias sejam exclusivamente fontes renováveis, com prazo de suprimento de 25 anos, para as quais o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, e respectiva energia associada, em MWh, caso necessária, e compromisso de fornecer disponibilidade de potência, em MW, durante momentos de cargas elevadas e atendimento de ponta.(...)</b></p> <p><b>§ 2º É vedado o cadastramento simultâneo de uma mesma Solução de Suprimento para fins de participação nos Produtos Potência e Energia.</b></p> <p><b>§ 2º Os CCEsIs para o Produto Híbrido deverão prever a possibilidade de desativação da parcela cuja fonte de energia seja não-renovável dentro do prazo de 10 (dez) anos ou após a interligação de Roraima com o Sistema Interligado, o que ocorrer depois.</b></p>	Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica (ABSOLAR)	Não	Para o produto energia, os CCEsIs terão duração de quinze anos, não cabendo prorrogação, o mesmo praticado em outros leilões de Sistemas Isolados.	
			Não	Resalta-se que as diretrizes apresentadas na Portaria permitem o uso misto de fontes e de tecnologias, inclusive, de soluções de armazenamento de energia para ambos os produtos. Assim, uma vez que atendidos os requisitos para habilitação técnica, caberá ao agente vendedor considerar ou não estas situações em sua proposta. Além disso, a Portaria já define regras para a alteração de características técnicas das soluções de suprimento que se sagrarem vencedoras.	
		Extensão do prazo dos CCEsIs para o <b>produto potência</b> de sete para no mínimo <b>quinze anos</b> .	Aes Tietê Energia, Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica (APINE)	Parcial	Será considerado um prazo de suprimento de 15 anos para os CCEsIs do Produto Potência com Soluções de Suprimento cujas fontes primárias sejam gás natural ou renováveis, inclusive a composição destas, e que disponham ou não de tecnologias de armazenamento de energia.
		Art. 6º (...) <b>§4º No caso de Soluções de Suprimento cadastradas para o Produto Potência que utilizem soluções de armazenamento, as mesmas poderão suprir a Inércia "sintética" necessária para estabilidade do sistema.</b>	Aggreko Energia	Não	Tem-se que os requisitos para habilitação técnica das propostas de solução de suprimento estão descritos nas Notas Técnicas nº EPE-DEE-RE-023-2018-r0 e nº EPE-DEE-RE-086-2018-r0, e que a definição das características elétricas para o leilão de suprimento a Roraima, incluindo as margens de escoamento, as correntes de curto-circuito e os requisitos elétricos mínimos foram detalhados na Nota Técnica EPE-DEE-NT-073/2017-rev1 / ONS NT 0143/2017. Desta forma, não será incluído, no art. 6º, o texto proposto na contribuição. Informa-se que requisitos complementares poderão ser definidos pelo MME, pela EPE e pelo ONS, devendo estes serem cumpridos para fins de habilitação técnica.
		Necessidade de <b>maior detalhamento</b> em relação aos <b>produtos</b> que serão contratados no Leilão. Art. 6º (...) <b>§ 4º Serão admitidas soluções tecnológicas sem limite mínimo de potência por unidade geradora ou de coeficiente de inércia.</b>	Aruaná Energia (OnCorp)	Não	Tem-se que os requisitos para habilitação técnica das propostas de solução de suprimento estão descritos nas Notas Técnicas nº EPE-DEE-RE-023-2018-r0 e nº EPE-DEE-RE-086-2018-r0, e que a definição das características elétricas para o leilão de suprimento a Roraima, incluindo as margens de escoamento, as correntes de curto-circuito e os requisitos elétricos mínimos foram detalhados na Nota Técnica EPE-DEE-NT-073/2017-rev1 / ONS NT 0143/2017. Desta forma, não será incluído, no art. 6º, o texto proposto na contribuição. Informa-se que requisitos complementares poderão ser definidos pelo MME, pela EPE e pelo ONS, devendo estes serem cumpridos para fins de habilitação técnica.

Texto proposto pelo MME	Texto proposto pela Instituição/Cidadão	Nome da Instituição/Cidadão	Aceito (sim/não/parcial)	Justificativa MME
<p>Art. 6º Para o Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018, poderão ser apresentadas Soluções de Suprimento para dois produtos distintos:</p> <p>I – Produto Potência, no qual poderão participar Soluções de Suprimento com capacidade de modulação de carga e flexibilidade para operação variável, com prazo de suprimento de 7 anos, para as quais o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, e a respectiva energia associada, em MWh, caso necessária.</p> <p>II – Produto Energia, no qual poderão participar Soluções de Suprimento cujas fontes primárias sejam exclusivamente fontes renováveis, com prazo de suprimento de 15 anos, para as quais o compromisso de entrega consiste em produção anual de energia, em MWh.</p> <p>§ 1º A opção pelo Produto será indicada pelo proponente vendedor no momento do Cadastramento, sendo vedada a sua alteração após o prazo contido no §1º do art. 3º desta Portaria.</p> <p>§ 2º É vedado o cadastramento simultâneo de uma mesma Solução de Suprimento para fins de participação nos Produtos Potência e Energia.</p> <p>§3º Os CCEIS para o Produto Potência poderão ser prorrogados por até 3 anos, a critério exclusivo da ANEEL, mantidas as condições de contratação.</p>	<p>Art. 6º (...) <b>§ 4º O Edital a ser publicado pela ANEEL nos termos do art. 9º desta Portaria deverá especificar minuciosamente o critério de classificação para as Soluções de Suprimentos de Produto Potência e de Produto Energia para cada localidade.</b></p>	Brasil Bio Fuels	Não	O critério de classificação será tratado em Portaria específica com a sistemática do Leilão, a ser publicada pelo Ministério de Minas e Energia.
	<p>Art. 6º (...) I – Produto Potência, no qual poderão participar Soluções de Suprimento com capacidade de modulação de carga e flexibilidade para operação variável, <b>com prazo de suprimento de 7 a 15 anos</b>, para as quais o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, e a respectiva energia associada, em MWh, caso necessária. (...) <b>§2º Os CCEIS para o Produto Potência poderão ser prorrogados por até 3 anos, a critério exclusivo da ANEEL, mantidas as condições de contratação.</b></p>	Grupo Dislub Equador, Eneva	Parcial	Será considerado um prazo de suprimento de 15 anos para os CCEIS do Produto Potência com Soluções de Suprimento cujas fontes primárias sejam gás natural ou renováveis, inclusive a composição destas, e que disponham ou não de tecnologias de armazenamento de energia.
	<p>Art. 6º (...) <b>§4º No caso de Soluções de Suprimento cadastradas para o Produto Potência que utilizem o gás natural como combustível, a inflexibilidade máxima admissível será de cinquenta por cento.</b></p>	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte)	Parcial	Será permitida a declaração de inflexibilidade de geração, limitada a cinquenta por cento, para as soluções de suprimento cadastradas no produto potência cujas fontes primárias sejam gás natural, fontes renováveis, inclusive a composição destas, e que disponham ou não de tecnologias de armazenamento de Energia.
	<p>Art. 6º (...) - Produto Potência, no qual poderão participar Soluções de Suprimento com capacidade de modulação de carga e flexibilidade para operação variável, com prazo de suprimento de 7 anos, para as quais o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, e a respectiva energia associada, em MWh, caso necessária. <b>À este produto será destinada contratação de 60 a 70% da demanda total.</b></p> <p>II - Produto Energia, no qual poderão participar Soluções de Suprimento cujas fontes primárias sejam exclusivamente fontes renováveis, com prazo de suprimento de 15 anos, para as quais o compromisso de entrega consiste em produção anual de energia, em MWh. <b>Adicionalmente poderá ser apresentado Solução de Suprimento com o uso de sistemas de armazenamento associadas a fontes renováveis no Produto Energia, desde que atenda um perfil carga estabelecido. A este produto será destinada contratação de 20 a 30% da demanda total.</b></p> <p>III – Produto Potência Ponta, no qual poderão participar Soluções de Suprimento com capacidade de fornecimento variável de carga, através de fontes de resposta rápida, com prazo de suprimento de 15 anos e compromisso de fornecer disponibilidade de potência, em MW, durante momentos de cargas elevadas. <b>À este produto será destinada contratação de 10 a 15% da demanda total.</b></p>	Enel Brasil	Não	O Produto Potência destina-se ao atendimento da máxima demanda instantânea da região. Ressalta-se que as diretrizes apresentadas na Portaria permitem o uso misto de fontes e de tecnologias, inclusive, de soluções de armazenamento de energia para ambos os produtos. Assim, uma vez que atendidos os requisitos para habilitação técnica, caberá aos empreendedores avaliarem se há economicidade da inclusão de tecnologia de armazenamento em suas soluções de suprimento. Esclarece-se, também, que a sistemática do Leilão, a ser publicada pelo Ministério de Minas e Energia, irá prever que, na contratação para o Produto Energia, deverá ser descontada da demanda a ser suprida a inflexibilidade de geração declarada pelo empreendedor para as Soluções de Suprimento contratadas no Produto Potência.

Texto proposto pelo MME	Texto proposto pela Instituição/Cidadão	Nome da Instituição/Cidadão	Aceito (sim/não/parcial)	Justificativa MME
<p>Art. 6º Para o Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018, poderão ser apresentadas Soluções de Suprimento para dois produtos distintos:</p> <p>I – Produto Potência, no qual poderão participar Soluções de Suprimento com capacidade de modulação de carga e flexibilidade para operação variável, com prazo de suprimento de 7 anos, para as quais o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, e a respectiva energia associada, em MWh, caso necessária.</p> <p>II – Produto Energia, no qual poderão participar Soluções de Suprimento cujas fontes primárias sejam exclusivamente fontes renováveis, com prazo de suprimento de 15 anos, para as quais o compromisso de entrega consiste em produção anual de energia, em MWh.</p> <p>§ 1º A opção pelo Produto será indicada pelo proponente vendedor no momento do Cadastramento, sendo vedada a sua alteração após o prazo contido no §1º do art. 3º desta Portaria.</p> <p>§ 2º É vedado o cadastramento simultâneo de uma mesma Solução de Suprimento para fins de participação nos Produtos Potência e Energia.</p> <p>§3º Os CCEsIs para o Produto Potência poderão ser prorrogados por até 3 anos, a critério exclusivo da ANEEL, mantidas as condições de contratação.</p>	<p>Art. 6º (...)</p> <p>II – Produto Energia, no qual poderão participar Soluções de Suprimento cujas fontes primárias sejam exclusivamente fontes renováveis, com prazo de suprimento de <b>35 anos</b>, para as quais o compromisso de entrega consiste em produção anual de energia, em MWh.</p> <p><b>III – Produto híbrido, no qual poderão participar Soluções de Suprimento que combinem soluções com capacidade de modulação de carga e flexibilidade para operação variável e fontes renováveis, com prazo de suprimento de 35 anos, para as quais o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, e respectiva energia associada, em MWh, caso necessária.</b></p> <p>(...)</p> <p><b>§ 2º É vedado o cadastramento simultâneo de uma mesma Solução de Suprimento para fins de participação nos Produtos Potência e Energia.</b></p> <p><b>§ 2º Os CCEsIs para o Produto Híbrido deverão prever a possibilidade de desativação da parcela cuja fonte de energia seja não-renovável dentro do prazo de 10 (dez) anos ou após a interligação de Roraima com o Sistema Interligado, o que ocorrer depois.</b></p>	Engie Solar GC (Solairedirect Brasil)	Não	Para o produto energia, os CCEsIs terão duração de quinze anos, não cabendo prorrogação, o mesmo praticado em outros leilões de Sistemas Isolados.
	<p>Art. 6º (...)</p> <p>– Produto Potência, <b>subdividido em potência renovável e não renovável</b>, no qual poderão participar Soluções de Suprimento com capacidade de modulação de carga e flexibilidade para operação variável, com prazo de suprimento de <b>15 anos</b>, para as quais o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, e a respectiva energia associada, em MWh, caso necessária.</p>		Não	Ressalta-se que as diretrizes apresentadas na Portaria permitem o uso misto de fontes e de tecnologias, inclusive, de soluções de armazenamento de energia para ambos os produtos. Assim, uma vez que atendidos os requisitos para habilitação técnica, caberá ao agente vendedor considerar ou não estas situações em sua proposta. Além disso, a Portaria já define regras para a alteração de características técnicas das soluções de suprimento que se sagrarem vencedoras.
	<p>A Usina Térmica a Biomassa gerando energia, com o combustível do tipo líquido ou sólido e, desde que atendido os requisitos ambientais do ciclo sustentável da biomassa, é considerada como uma fonte renovável de energia, portanto, sugere-se, que o <b>produto Potência seja aberto em produto Potência Renovável com prazo de 15 anos e, produto Potência Não Renovável com prazo de 7 anos</b>, mantendo o produto Energia com prazo de 15 anos.</p>	Flórida Clean Power	Parcial	Ressalta-se que a adição de fontes renováveis no Produto Potência já é permitida, inclusive por meio de soluções de suprimento híbridas. De qualquer modo, dando efeito ao art. 4º do Decreto nº 7.246, de 2010, ou seja, procurando-se estimular a presença de fontes menos poluentes e objetivando-se a eficiência econômica e energética, será incorporada, na Portaria, uma diretriz para que a sistemática do leilão apresente regramento para que a alocação de demanda do produto potência para as soluções de suprimento que não utilizem gás natural ou fontes renováveis seja complementar à oferta daquelas cujas fontes primárias sejam gás natural ou renováveis, inclusive a composição dessas, contendo ou não tecnologias de armazenamento de energia.
	Parcial		Será considerado um prazo de suprimento de 15 anos para os CCEsIs do Produto Potência com Soluções de Suprimento cujas fontes primárias sejam gás natural, fontes renováveis, inclusive a composição destas, e que disponham ou não de tecnologias de armazenamento de energia.	

Texto proposto pelo MME	Texto proposto pela Instituição/Cidadão	Nome da Instituição/Cidadão	Aceito (sim/não/parcial)	Justificativa MME
<p>Art. 6º Para o Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018, poderão ser apresentadas Soluções de Suprimento para dois produtos distintos:</p> <p>I – Produto Potência, no qual poderão participar Soluções de Suprimento com capacidade de modulação de carga e flexibilidade para operação variável, com prazo de suprimento de 7 anos, para as quais o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, e a respectiva energia associada, em MWh, caso necessária.</p> <p>II – Produto Energia Diurna, no qual poderão participar Soluções de Suprimento cujas fontes primárias sejam exclusivamente fontes renováveis, com prazo de suprimento de 15 anos, para as quais o compromisso de entrega consiste em produção anual de energia, em MWh.</p> <p>§ 1º A opção pelo Produto será indicada pelo proponente vendedor no momento do Cadastro, sendo vedada a sua alteração após o prazo contido no § 1º do art. 3º desta Portaria.</p> <p>§ 2º É vedado o cadastramento simultâneo de uma mesma Solução de Suprimento para fins de participação nos Produtos Potência e Energia.</p> <p>§ 3º Os CCEs para o Produto Potência poderão ser prorrogados por até 3 anos, a critério exclusivo da ANEEL, mantidas as condições de contratação.</p>	<p>Art. 6º Para o Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018, poderão ser apresentadas Soluções de Suprimento, <b>nos termos do art. 2º, § 6º, da Lei 10.848 de 15 de março de 2004</b>, para dois produtos distintos:</p> <p>I – Produto Potência, no qual poderão participar Soluções de Suprimento com capacidade de modulação de carga e flexibilidade para operação variável, com prazo de suprimento de <b>15 anos</b>, para as quais o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, e a respectiva energia associada, em MWh, <del>caso necessária</del>.</p> <p>II – Produto Energia Diurna, no qual poderão participar Soluções de Suprimento cujas fontes primárias sejam exclusivamente fontes renováveis, com prazo de suprimento de 15 anos, para as quais o compromisso de entrega consiste em produção anual de energia, em MWh, <b>entregue no período compreendido entre 8h da manhã e 18h da tarde.</b></p> <p>III – Produto Energia Noturna, no qual poderão participar Soluções de Suprimento cujas fontes primárias sejam exclusivamente fontes renováveis, com prazo de suprimento de 15 anos, para as quais o compromisso de entrega consiste em produção anual de energia, em MWh, <b>entregue no período compreendido entre 18h da tarde e 8h da manhã do dia posterior.</b></p> <p>(...)</p> <p><b>§ 2º É vedada possibilitado</b> o cadastramento simultâneo de uma mesma Solução de Suprimento para fins de participação nos Produtos Potência e Energia.</p> <p>(...)</p> <p><b>§ 4º Para as soluções de suprimento cujas fontes primárias sejam exclusivamente renováveis, é facultado o cadastramento simultâneo em Produto Energia Diurna e Produto Energia Noturna.</b></p>	GE	Não	<p>As condições de contratação do suprimento aos Sistemas Isolados são regidas pela Lei nº 12.111, de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010.</p> <p>Ressalta-se que as diretrizes apresentadas na Portaria permitem o uso misto de fontes e de tecnologias, inclusive, de soluções de armazenamento de energia para ambos os produtos. Assim, uma vez que atendidos os requisitos para habilitação técnica, caberá ao agente vendedor considerar ou não estas situações em sua proposta.</p> <p>Adicionalmente, por não haver uma precificação horária, não se vislumbra necessidade de diferenciação das soluções de suprimento em função do seu horário de geração.</p>
	<p>Art. 6º (...)</p> <p>I – Produto Potência, no qual poderão participar Soluções de Suprimento com capacidade de modulação de carga e flexibilidade para operação variável, com prazo de suprimento de 10 anos, para as quais o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, e a respectiva energia associada, em MWh, caso necessária.</p>	GM Gestão em Engenharia	Não	Será considerado um prazo de suprimento de 15 anos para os CCEs do Produto Potência com Soluções de Suprimento cujas fontes primárias sejam gás natural ou renováveis, inclusive a composição dessas, e que disponham ou não de tecnologias de armazenamento de energia.
<p>Realizar Leilão para contratação de uma solução estruturada de mais longo prazo com base em geração solar e intercâmbio com a Venezuela (Corpoelec), para atender o Sistema Boa Vista e localidades interligadas.</p> <p>Período = 20 anos, com futura integração ao SIN.</p>		Lalcam-MA Engenharia e Serviços	Não	<p>Cabe aos empreendedores a elaboração e proposição de soluções de suprimento. Além disso, o leilão foi desenhado considerando a possibilidade de manutenção do suprimento de energia pela Venezuela.</p> <p>O tema da contribuição também já havia sido tratado nas seguintes Notas Técnicas da EPE:</p> <p>* nº EPE-DEE-NT-032/2017-r0 - "Identificação de alternativas - médio e longo prazo", disponível em: <a href="http://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/Documents/EPE-DEE-NT-032-2017-r0%20-%20Identificacao%20de%20alternativas%20RR.pdf">http://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/Documents/EPE-DEE-NT-032-2017-r0%20-%20Identificacao%20de%20alternativas%20RR.pdf</a></p> <p>* nº EPE-DEE-NT-064/2017-r0 - "Estudo para a contratação de energia elétrica e potência associada no sistema de Boa Vista", disponível em: <a href="http://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/Documents/EPE-DEE-NT-064-2017-r0%20-%20Contratacao%20de%20energia%20de%20Boa%20Vista%20em%20marca%20.pdf">http://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/Documents/EPE-DEE-NT-064-2017-r0%20-%20Contratacao%20de%20energia%20de%20Boa%20Vista%20em%20marca%20.pdf</a></p>
			Não	Será considerado um prazo de suprimento de 15 anos para os CCEs do Produto Potência com Soluções de Suprimento cujas fontes primárias sejam gás natural ou renováveis, inclusive a composição dessas, e que disponham ou não de tecnologias de armazenamento de energia.

Texto proposto pelo MME	Texto proposto pela Instituição/Cidadão	Nome da Instituição/Cidadão	Aceito (sim/não/parcial)	Justificativa MME	
<p>Art. 6º Para o Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018, poderão ser apresentadas Soluções de Suprimento para dois produtos distintos:</p> <p>I – Produto Potência, no qual poderão participar Soluções de Suprimento com capacidade de modulação de carga e flexibilidade para operação variável, com prazo de suprimento de 7 anos, para as quais o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, e a respectiva energia associada, em MWh, caso necessária.</p> <p>II – Produto Energia, no qual poderão participar Soluções de Suprimento cujas fontes primárias sejam exclusivamente fontes renováveis, com prazo de suprimento de 15 anos, para as quais o compromisso de entrega consiste em produção anual de energia, em MWh.</p> <p>§ 1º A opção pelo Produto será indicada pelo proponente vendedor no momento do Cadastro, sendo vedada a sua alteração após o prazo contido no §1º do art. 3º desta Portaria.</p> <p>§ 2º É vedado o cadastramento simultâneo de uma mesma Solução de Suprimento para fins de participação nos Produtos Potência e Energia.</p> <p>§3º Os CCEsIs para o Produto Potência poderão ser prorrogados por até 3 anos, a critério exclusivo da ANEEL, mantidas as condições de contratação.</p>	<p>Art. 6º (...) I – Produto Potência, no qual poderão participar Soluções de Suprimento com capacidade de modulação de carga e flexibilidade para operação variável, <b>com prazo de suprimento de 15 anos</b> para as quais o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, e a respectiva energia associada, em MWh, caso necessária</p>	Mercurio Partners	Parcial	Será considerado um prazo de suprimento de 15 anos para os CCEsIs do Produto Potência com Soluções de Suprimento cujas fontes primárias sejam gás natural ou renováveis, inclusive a composição dessas, e que disponham ou não de tecnologias de armazenamento de energia.	
	<p>Art. 6º (...) I – Produto Potência, no qual poderão participar Soluções de Suprimento, <b>compostas por unidades geradoras novas ou existentes</b>, com capacidade de modulação de carga e flexibilidade para operação variável, com prazo de suprimento de <b>15 anos</b>, para as quais o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, e a respectiva energia associada, em MWh, caso necessária.</p>	Oliveira Energia (Thymos)	Não	Ressalta-se que o agente vendedor será o responsável pela definição de se utilizar ou não equipamentos usados, devendo mantê-los em condições operacionais adequadas, bem como cumprir os requisitos estabelecidos na Portaria de Diretrizes, nas Instruções e Requisitos de Cadastro, no Edital e documentos complementares.	
				Parcial	Será considerado um prazo de suprimento de 15 anos para os CCEsIs do Produto Potência com Soluções de Suprimento cujas fontes primárias sejam gás natural ou renováveis, inclusive a composição dessas, e que disponham ou não de tecnologias de armazenamento de energia.
		<p>Art. 6º Para o Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018, poderão ser apresentadas Soluções de Suprimento para <b>dois</b> três produtos distintos:</p> <p>I – Produto Potência <b>Não Renovável</b>, no qual poderão participar Soluções de Suprimento com capacidade de modulação de carga e flexibilidade para operação variável, com prazo de suprimento de 7 anos, para as quais o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, e a respectiva energia associada, em MWh, caso necessária.</p> <p><b>II - Produto Potência Renovável, no qual poderão participar Soluções de Suprimento cujas fontes primárias sejam fontes renováveis, com capacidade de modulação de carga e flexibilidade para operação variável, com prazo de suprimento de 15 anos, para as quais o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, e a respectiva energia associada, em MWh, caso necessária.</b></p> <p>III – Produto Energia, no qual poderão participar Soluções de Suprimento cujas fontes primárias sejam exclusivamente fontes renováveis, com prazo de suprimento de 15 anos, para as quais o compromisso de entrega consiste em produção anual de energia, em MWh.</p> <p>(...) §3º Os CCEsIs para o Produto Potência <b>Não Renovável e Renovável</b> poderão ser prorrogados por até 3 anos, a critério exclusivo da ANEEL, mantidas as condições de contratação.</p>	Palmaplan Agroindustrial	Parcial	Ressalta-se que a adição de fontes renováveis no Produto Potência já é permitida, inclusive por meio de soluções de suprimento híbridas. De qualquer modo, dando efeito ao art. 4º do Decreto nº 7.246, de 2010, ou seja, procurando-se estimular a presença de fontes menos poluentes e objetivando-se a eficiência econômica e energética, será incorporada, na Portaria, uma diretriz para que a sistemática do leilão apresente regimento para que a alocação de demanda do produto potência para as soluções de suprimento que não utilizem gás natural ou fontes renováveis seja complementar à oferta daquelas cujas fontes primárias sejam gás natural ou renováveis, inclusive a composição dessas, contendo ou não tecnologias de armazenamento de energia.
	<p>Art. 6º Para o Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018, <b>deverá ser apresentada uma única Solução de Suprimento Energético contemplando também um sistema de operação e despacho automático por um período de contrato de 20 anos.</b></p> <p><b>I – Produto Potência, no qual poderão participar Soluções de Suprimento com capacidade de modulação de carga e flexibilidade para operação variável, com prazo de suprimento de 7 anos, para as quais o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, e a respectiva energia associada, em MWh, caso necessária.</b></p> <p><b>II – Produto Energia, no qual poderão participar Soluções de Suprimento cujas fontes primárias sejam exclusivamente fontes renováveis, com prazo de suprimento de 15 anos, para as quais o compromisso de entrega consiste em produção anual de energia em MWh.</b></p> <p><b>§ 1º A opção pelo Produto será indicada pelo proponente vendedor no momento do Cadastro, sendo vedada a sua alteração após o prazo contido no §1º do art. 3º desta Portaria.</b></p> <p><b>§ 2º É vedado o cadastramento simultâneo de uma mesma Solução de Suprimento para fins de participação nos Produtos Potência e Energia.</b></p> <p><b>§3º Os CCEsIs para o Produto Potência poderão ser prorrogados por até 3 anos, a critério exclusivo da ANEEL, mantidas as condições de contratação.</b></p>	Siemens	Não	A consideração de um produto único induz a concentração de mercado, desfavorecendo a competitividade no certame. Além disso, o produto único aumenta a possibilidade de ocorrência de sobrepreço, onerando os consumidores. Contudo, não há impedimento para que seja habilitada uma única solução de suprimento capaz de atender a totalidade dos produtos.	

Texto proposto pelo MME	Texto proposto pela Instituição/Cidadão	Nome da Instituição/Cidadão	Aceito (sim/não/parcial)	Justificativa MME	
<p>Art. 6º Para o Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018, poderão ser apresentadas Soluções de Suprimento para dois produtos distintos:</p> <p>I – Produto Potência, no qual poderão participar Soluções de Suprimento com capacidade de modulação de carga e flexibilidade para operação variável, com prazo de suprimento de 7 anos, para as quais o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, e a respectiva energia associada, em MWh, caso necessária.</p> <p>II – Produto Energia, no qual poderão participar Soluções de Suprimento cujas fontes primárias sejam exclusivamente fontes renováveis, com prazo de suprimento de 15 anos, para as quais o compromisso de entrega consiste em produção anual de energia, em MWh.</p> <p>§ 1º A opção pelo Produto será indicada pelo proponente vendedor no momento do Cadastramento, sendo vedada a sua alteração após o prazo contido no §1º do art. 3º desta Portaria.</p> <p>§ 2º É vedado o cadastramento simultâneo de uma mesma Solução de Suprimento para fins de participação nos Produtos Potência e Energia.</p> <p>§3º Os CCESIs para o Produto Potência poderão ser prorrogados por até 3 anos, a critério exclusivo da ANEEL, mantidas as condições de contratação.</p>	<p>Para soluções do <b>produto POTÊNCIA</b>, a sugestão é aumentar o prazo contratual para <b>10 anos</b>.</p> <p>A sugestão é permitir a utilização de equipamentos <b>usados</b>, revisados conforme manual do fabricante, para soluções do <b>produto POTÊNCIA</b>.</p>	SoEnergy Sistemas Internacionais de Energia	Parcial	Será considerado um prazo de suprimento de 15 anos para os CCESIs do Produto Potência com Soluções de Suprimento cujas fontes primárias sejam gás natural ou renováveis, inclusive a composição dessas, e que disponham ou não de tecnologias de armazenamento de energia.	
	<p>Art. 6º (...)</p> <p>I – Produto Potência, no qual poderão também participar Soluções de Suprimento <b>compostas por unidades geradoras já utilizadas</b>, com capacidade de modulação de carga e flexibilidade para operação variável, com prazo de suprimento de 7 anos, para as quais o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, e a respectiva energia associada, em MWh, caso necessária. <b>Para este caso, requer-se que a capacidade de geração, sem a unidade geradora de maior potência, seja de no mínimo 45 MW.</b></p>		Termonorte Energia	Não	Ressalta-se que o agente vendedor será o responsável pela definição de se utilizar ou não equipamentos usados, devendo mantê-los em condições operacionais adequadas, bem como cumprir os requisitos estabelecidos na Portaria de Diretrizes, nas Instruções e Requisitos de Cadastramento, no Edital e documentos complementares.
				Não	Os requisitos para a habilitação técnica serão definidos pela EPE.
	<p>Art. 6º (...)</p> <p>I – Produto Potência, no qual poderão participar Soluções de Suprimento com capacidade de modulação de carga e flexibilidade para operação variável, com prazo de suprimento de <b>7 a 15 anos</b>, para as quais o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, e a respectiva energia associada, em MWh, caso necessária.</p> <p>III – <b>Produto Híbrido, no qual poderão participar Soluções de Suprimento com capacidade de modulação de carga e flexibilidade para operação variável, com prazo de suprimento de 15 anos, devendo fornecer um mínimo de 25% de energia provinda de fonte renovável.</b></p>		Voltaia Energia do Brasil	Parcial	Será considerado um prazo de suprimento de 15 anos para os CCESIs do Produto Potência com Soluções de Suprimento cujas fontes primárias sejam gás natural ou renováveis, inclusive a composição dessas, e que disponham ou não de tecnologias de armazenamento de energia.
				Não	Ressalta-se que as diretrizes apresentadas na Portaria permitem o uso misto de fontes e de tecnologias, inclusive, de soluções de armazenamento de energia para ambos os produtos. Assim, uma vez que atendidos os requisitos para habilitação técnica, caberá ao agente vendedor considerar ou não estas situações em sua proposta.
		<p>Sugerimos o aumento do prazo de suprimento de <b>7 anos para 15 anos</b>.</p> <p>Considerando que sugerimos o aumento do prazo contratual no Art. 6º / I, <b>não faz-se necessária a prorrogação do CCESI para o Produto Potência</b>.</p>	Wärtsilä Brasil	Parcial	Será considerado um prazo de suprimento de 15 anos para os CCESIs do Produto Potência com Soluções de Suprimento cujas fontes primárias sejam gás natural ou renováveis, inclusive a composição dessas, e que disponham ou não de tecnologias de armazenamento de energia.

Texto proposto pelo MME	Texto proposto pela Instituição/Cidadão	Nome da Instituição/Cidadão	Aceito (sim/não/parcial)	Justificativa MME
<p>Art. 7º A critério do empreendedor interessado, as Soluções de Suprimento cadastradas para o Produto Potência poderão dispor de capacidade instalada suplementar.</p> <p>§ 1º A capacidade instalada suplementar deve ser informada no momento do cadastramento da Solução de Suprimento e deve ser formada exclusivamente por fontes renováveis.</p> <p>§ 2º A capacidade instalada suplementar não será considerada para fins de:</p> <p>I – verificação do compromisso de entrega de potência;</p> <p>II – classificação dos lances com base na margem remanescente de escoamento de que trata o art. 11.</p>	<p><del>Art. 7º A critério do empreendedor interessado, as Soluções de Suprimento cadastradas para o Produto Potência poderão dispor de capacidade instalada suplementar.</del></p> <p><del>§ 1º A capacidade instalada suplementar deve ser informada no momento do cadastramento da Solução de Suprimento e deve ser formada exclusivamente por fontes renováveis.</del></p> <p><del>§ 2º A capacidade instalada suplementar não será considerada para fins de:</del></p> <p><del>I – verificação do compromisso de entrega de potência;</del></p> <p><del>II – classificação dos lances com base na margem remanescente de escoamento de que trata o art. 11.</del></p>	Grupo Dislub Equador	Não	<p>Informa-se que o emprego de fontes renováveis como capacidade suplementar no produto potência visa trazer maior eficiência e, consequentemente, menor custo a partir da redução de consumo de combustível fóssil, dando, portanto, maior competitividade ao agente vendedor. Com base nisto, não cabe a supressão deste art.</p> <p>Convém destacar que as usinas do produto potência não terão garantia de despacho, o que traz maior risco ao investimento em fontes renováveis nesse produto (como capacidade suplementar) do que no produto energia, o que deve ser avaliado pelo empreendedor em sua proposta. Tendo em vista que a contribuição faz referência ao apêndice I da Nota Técnica nº EPE-DEE-RE-023/2018- r0, informa-se que este apresenta conceitos fundamentais de soluções híbridas para suprimento a Sistemas Isolados, com o intuito de fomentar a apresentação de propostas de solução de suprimento com maior eficiência econômica e energética e de menores impactos ambientais. Portanto, esse apêndice é meramente didático.</p>
	<p>A <b>capacidade instalada suplementar</b> do produto Potência, poderá ser por meio de fontes <b>renováveis e não renováveis</b>.</p>	Flórida Clean Power	Não	<p>A inclusão de capacidade suplementar a partir de fontes não renováveis vai de encontro ao objetivo do art. 7º da Portaria proposta, uma vez que a intenção deste art. é que o emprego exclusivo de fontes renováveis como capacidade suplementar, no produto potência, traga maior eficiência e, consequentemente, menor custo a partir da redução de consumo de combustível fóssil, dando, portanto, maior competitividade ao agente vendedor.</p>
	<p>Sugere-se o <b>esclarecimento</b> do alcance e objetivo <b>deste artigo</b>. Alternativamente, não sendo viável o esclarecimento, pede-se a <b>supressão</b> do art. 7º por completo.</p>	Mercurio Partners	Parcial	<p>Em atenção ao pedido de esclarecimento, tem-se que a consideração de capacidade suplementar a partir de fontes renováveis visa trazer maior eficiência e, consequentemente, menor custo a partir da redução de consumo de combustível fóssil, dando, portanto, maior competitividade ao agente vendedor no produto potência. Com base nisto, não cabe a supressão deste art.</p>
<p>Art. 8º Encerrado o prazo de que trata o art. 3º, §1º, não serão permitidas, para fins de habilitação técnica, alterações do ponto de conexão do empreendimento de geração ao sistema de distribuição indicado no ato do cadastramento para o Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018.</p>				

Texto proposto pelo MME	Texto proposto pela Instituição/Cidadão	Nome da Instituição/Cidadão	Aceito (sim/não/parcial)	Justificativa MME
<p>Art. 9º Caberá à ANEEL elaborar o Edital, seus Anexos, os respectivos CCEsI, o detalhamento da sistemática a ser adotada para a seleção das propostas de Solução de Suprimento, bem como adotar as demais medidas necessárias para a realização do Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018.</p> <p>§ 1º Para ambos produtos, o início do suprimento de energia elétrica ocorrerá em 1º de janeiro de 2021, devendo os respectivos contratos permitirem a antecipação do início da entrada em operação comercial das Soluções de Suprimento.</p> <p>§ 2º Os CCEsIs a serem negociados no Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018, deverão prever que as componentes da remuneração das Soluções de Suprimento: I – para o Produto Potência, sejam definidas em receita fixa, em R\$/ano, e custo variável, em R\$/MWh; II – para o Produto Energia, sejam definidas a partir do preço da energia efetivamente entregue, em R\$/MWh.</p> <p>§3º Os CCEsI deverão prever a forma de remuneração das Soluções de Suprimentos contratadas no Produto Energia quando houver restrição de operação por ordem do agente de distribuição.</p> <p>§4º Os CCEsIs do Produto Potência deverão prever que a geração de energia a ser entregue dependerá dos demais recursos energéticos disponíveis para o suprimento a Boa Vista e localidades conectadas, ficando alocado ao empreendedor o risco da incerteza de despacho de sua Solução de Suprimento.</p> <p>§ 5º Para fins de atualização, as componentes da remuneração de que trata o § 2º terão como base de referência o mês anterior à publicação desta Portaria.</p> <p>§ 6º Para os CCEsIs do Produto Potência, as regras de atualização incorporarão parcelas referentes às variações de preço de mercado dos combustíveis.</p>	<p><b>Cronograma</b> dado para o empreendimento <i>é exequível</i> desde que <i>não existam questões de logística e ambiental a serem resolvidas</i>.</p> <p>O artigo 9º (Parágrafo 6º) já está marcado para o <b>produto potência que será combustível</b>. Assim existe incoerência em se ter a licitação de diversos produtos.</p>	<p>Associação Brasileira de Armazenamento e Qualidade de Energia (ABAQUE)</p>	<p>Não</p>	<p>Ressalta-se que cabe ao agente vendedor observar a legislação vigente, os requisitos técnicos e ambientais e providenciar, por sua conta e risco, a obtenção de todas as outorgas necessárias à instalação da central geradora, incluindo as licenças ambientais.</p> <p>De qualquer forma, a Portaria irá dispensar a apresentação da Licença Ambiental no momento do cadastramento junto a EPE. Sendo que o prazo para apresentação da licença ambiental será determinado, no Edital, a ser elaborado pela ANEEL.</p>
	<p>Art. 9º (...)</p> <p>§ 1º Para <b>ambos todos</b> os produtos, o início do suprimento de energia elétrica ocorrerá em <b>1º de julho de 2021</b>, devendo os respectivos contratos permitirem a antecipação do início da entrada em operação comercial das Soluções de Suprimento.</p> <p>§ 7º Os CCEsI deverão prever que <b>no caso de inadimplência da parte compradora os pagamentos serão garantidos pela Conta de Consumo de Combustíveis.</b></p> <p>§ 8º A sistemática do leilão deverá prever a necessidade de ratificação de lance exclusivamente, para o(s) proponente(s) vendedor(es) cujo empreendimento marginal tenha completado a quantidade demandada do leilão, podendo o(s) proponente(s) vendedor(es) optar(em) por ratificar o lance apenas para a quantidade de lotes que completem a quantidade demandada ou, alternativamente, decidir não ratificar seu lance e não contratar energia no leilão.</p>		<p>Associação Brasileira de Energia Eólica (ABEÓLICA)</p>	<p>Não</p>
	<p>Art. 9º (...)</p> <p>§ 7º <b>O Edital do leilão deverá prever a exigência de aporte de garantia financeira pela compradora em favor dos vendedores, em volume compatível com suas obrigações.</b></p>	<p>Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica (ABSOLAR)</p>	<p>Não</p>	<p>Temática a ser tratada em Edital, tal qual ocorre nos demais leilões para suprimento aos Sistemas Isolados.</p>
	<p>Art. 9º (...)</p> <p>§ 4º Os CCEsIs do Produto Potência deverão prever que a geração de energia a ser entregue dependerá dos demais recursos energéticos disponíveis para o suprimento a Boa Vista e localidades conectadas, <b>ficando alocado ao empreendedor o risco de incerteza de despacho de sua Solução de Suprimento sendo garantido ao empreendedor uma geração mínima de 135MWm. Podendo ser alocada a critério do operador em qualquer horário do dia/semana /mês a qualquer fração da disponibilidade máxima de modo a mitigar o risco da geração, diminuir o custo da tarifa de energia e dar flexibilidade horária ao operador.</b></p>	<p>Atria Finance – Financiamento de Projetos</p>	<p>Parcial</p>	<p>Conforme apresentado na Nota Técnica nº 85/2018/DPE/SPE, o suprimento deverá se iniciar em 1º de janeiro de 2021 em razão do término dos contratos com as termelétricas emergenciais movidas a óleo diesel, que garantem o atendimento da região e pelo fim do contrato com a Corpoelec, cuja possibilidade de renovação ainda está indefinida.</p> <p>Temática a ser tratada em Edital, tal qual ocorre nos demais leilões para suprimento aos Sistemas Isolados.</p> <p>A contribuição será parcialmente acatada uma vez que a Portaria de diretrizes indicará que a sistemática do leilão deverá trazer as regras quanto ao lance da solução de suprimento marginal, ou seja, aquela que completa a demanda ser suprida.</p> <p>Será permitida a declaração de inflexibilidade de geração, limitada a cinquenta por cento, para as soluções de suprimento cadastradas no produto potência cujas fontes primárias sejam gás natural, fontes renováveis, inclusive a composição destas, e que disponham ou não de tecnologias de armazenamento de Energia.</p>



Texto proposto pelo MME	Texto proposto pela Instituição/Cidadão	Nome da Instituição/Cidadão	Aceito (sim/não/parcial)	Justificativa MME
<p>Art. 9º Caberá à ANEEL elaborar o Edital, seus Anexos, os respectivos CCEsI, o detalhamento da sistemática a ser adotada para a seleção das propostas de Solução de Suprimento, bem como adotar as demais medidas necessárias para a realização do Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018.</p> <p>§ 1º Para ambos produtos, o início do suprimento de energia elétrica ocorrerá em 1º de janeiro de 2021, devendo os respectivos contratos permitirem a antecipação do início da entrada em operação comercial das Soluções de Suprimento.</p> <p>§ 2º Os CCEsIs a serem negociados no Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018, deverão prever que as componentes da remuneração das Soluções de Suprimento: I – para o Produto Potência, sejam definidas em receita fixa, em R\$/ano, e custo variável, em R\$/MWh; II – para o Produto Energia, sejam definidas a partir do preço da energia efetivamente entregue, em R\$/MWh.</p> <p>§3º Os CCEsI deverão prever a forma de remuneração das Soluções de Suprimentos contratadas no Produto Energia quando houver restrição de operação por ordem do agente de distribuição.</p> <p>§4º Os CCEsIs do Produto Potência deverão prever que a geração de energia a ser entregue dependerá dos demais recursos energéticos disponíveis para o suprimento a Boa Vista e localidades conectadas, ficando alocado ao empreendedor o risco da incerteza de despacho de sua Solução de Suprimento.</p> <p>§ 5º Para fins de atualização, as componentes da remuneração de que trata o § 2º terão como base de referência o mês anterior à publicação desta Portaria.</p> <p>§ 6º Para os CCEsIs do Produto Potência, as regras de atualização incorporarão parcelas referentes às variações de preço de mercado dos combustíveis.</p>	<p>Art. 9º (...)</p> <p>§4º Os CCEsIs do Produto Potência deverão prever que a geração de energia a ser entregue dependerá dos demais recursos energéticos disponíveis para o suprimento a Boa Vista e localidades conectadas, ficando alocado ao empreendedor o risco de incerteza de despacho de sua Solução de Suprimento- sendo garantido ao empreendedor um índice de inflexibilidade de 75% até a ocorrência de interligação ao SIN e um índice de inflexibilidade de 50% após tal evento. Para despacho adicional será obedecida a ordem de mérito.</p> <p>(...)</p> <p>§7º A COMPRADORA deverá comprovar sua capacidade econômica financeira compatível com o parte da contratação, nos moldes da legislação contratual pública (balanços, índice de liquidez, demais documentos contábeis), figurando como um dos anexos ao edital.</p> <p>§8º A COMPRADORA deverá apresentar como garantia do fiel cumprimento das obrigações do CCEsI a cessão de CDB ou Fiança Bancária equivalente a 30% do valor anual da contratação incluso potência e energia.</p> <p>§9º O Contratado que utilizar fonte de combustível mais econômica que o diesel, nos termos do inciso II, § 4º, do art. 11 da Lei nº 9.648/1998 e no § 8º, do art. 12, do Decreto nº 7.246/2010, terá o direito de utilizar a sub-rogação do CCC SEM O ABATIMENTO NA TARIFA</p>	Grupo Dislub Equador	Parcial	Será permitida a declaração de inflexibilidade de geração, limitada a cinquenta por cento, para as soluções de suprimento cadastradas no produto potência cujas fontes primárias sejam gás natural, fontes renováveis, inclusive a composição destas, e que disponham ou não de tecnologias de armazenamento de Energia.
			Não	Temática a ser tratada em Edital, tal qual ocorre nos demais leilões para suprimento aos Sistemas Isolados.
			Não	Temática a ser tratada em Edital, tal qual ocorre nos demais leilões para suprimento aos Sistemas Isolados.
	<p>Art. 9º (...)</p> <p>§ 1º Para ambos produtos, o início do suprimento de energia elétrica ocorrerá em 1º de julho de 2021, devendo os respectivos contratos permitirem a antecipação do início da entrada em operação comercial das Soluções de Suprimento.</p> <p>(...)</p> <p><b>(Inclusão de parágrafos)</b></p> <p>§ Xº Os CCEsI deverão prever que no caso de inadimplência da parte compradora os pagamentos serão garantidos pela Conta de Consumo de Combustíveis.</p> <p>§ Xº A sistemática do leilão deverá prever a necessidade de ratificação de lance exclusivamente, para o(s) proponente(s) vendedor(es) cujo empreendimento marginal tenha completado a quantidade demandada do leilão, podendo o(s) proponente(s) vendedor(es) optar(em) por ratificar o lance apenas para a quantidade de lotes que completem a quantidade demandada ou, alternativamente, decidir não ratificar seu lance e não contratar energia no leilão.</p>	Engie Solar GC (Solairdirect Brasil)	Não	Conforme apresentado na Nota Técnica nº 85/2018/DPE/SPE, o suprimento deverá se iniciar em 1º de janeiro de 2021 em razão do término dos contratos com as termelétricas emergenciais movidas a óleo diesel, que garantem o atendimento da região e pelo fim do contrato com a Corpoelec, cuja possibilidade de renovação ainda está indefinida.
			Não	Temática a ser tratada em Edital, tal qual ocorre nos demais leilões para suprimento aos Sistemas Isolados.
			Parcial	A contribuição será parcialmente acatada uma vez que a Portaria de diretrizes indicará que a sistemática do leilão deverá trazer as regras quanto ao lance da solução de suprimento marginal, ou seja, aquela que completa a demanda ser suprida.

Texto proposto pelo MME	Texto proposto pela Instituição/Cidadão	Nome da Instituição/Cidadão	Aceito (sim/não/parcial)	Justificativa MME
<p>Art. 9º Caberá à ANEEL elaborar o Edital, seus Anexos, os respectivos CCEsI, o detalhamento da sistemática a ser adotada para a seleção das propostas de Solução de Suprimento, bem como adotar as demais medidas necessárias para a realização do Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018.</p> <p>§ 1º Para ambos produtos, o início do suprimento de energia elétrica ocorrerá em 1º de janeiro de 2021, devendo os respectivos contratos permitirem a antecipação do início da entrada em operação comercial das Soluções de Suprimento.</p> <p>§ 2º Os CCEsIs a serem negociados no Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018, deverão prever que as componentes da remuneração das Soluções de Suprimento:</p> <p>I – para o Produto Potência, sejam definidas em receita fixa, em R\$/ano, e custo variável, em R\$/MWh;</p> <p>II – para o Produto Energia, sejam definidas a partir do preço da energia efetivamente entregue, em R\$/MWh.</p> <p>§3º Os CCEsI deverão prever a forma de remuneração das Soluções de Suprimentos contratadas no Produto Energia quando houver restrição de operação por ordem do agente de distribuição.</p> <p>§4º Os CCEsIs do Produto Potência deverão prever que a geração de energia a ser entregue dependerá dos demais recursos energéticos disponíveis para o suprimento a Boa Vista e localidades conectadas, ficando alocado ao empreendedor o risco da incerteza de despacho de sua Solução de Suprimento.</p> <p>§ 5º Para fins de atualização, as componentes da remuneração de que trata o § 2º terão como base de referência o mês anterior à publicação desta Portaria.</p> <p>§ 6º Para os CCEsIs do Produto Potência, as regras de atualização incorporarão parcelas referentes às variações de preço de mercado dos combustíveis.</p>	<p>Art. 9º (...) <b>§ X O início do suprimento de energia elétrica poderá ser prorrogado pelo prazo máximo de 10 (dez) meses, em razão de atrasos na obtenção das licenças de instalação e operação, devidamente justificados.</b></p>	<p>FCR Law Sociedade de Advogados</p>	<p>Não</p>	<p>Conforme apresentado na Nota Técnica nº 85/2018/DPE/SPE, o suprimento deverá se iniciar em 1º de janeiro de 2021 em razão do término dos contratos com as termelétricas emergenciais movidas a óleo diesel, que garantem o atendimento da região e pelo fim do contrato com a Corpoelec, cuja possibilidade de renovação ainda está indefinida. Além disso, cabe ao agente vendedor observar a legislação vigente, os requisitos técnicos e ambientais e providenciar, por sua conta e risco, a obtenção de todas as outorgas necessárias à instalação da central geradora, incluindo as licenças ambientais.</p> <p>De qualquer forma, a Portaria irá dispensar a apresentação da Licença Ambiental no momento do cadastramento junto a EPE. Sendo que o prazo para apresentação da licença ambiental será determinado, no Edital, a ser elaborado pela ANEEL.</p>
	<p>Art. 9º (...) § 1º Para ambos produtos, o início do suprimento de energia elétrica ocorrerá em 1º de janeiro de 2021, devendo os respectivos contratos permitirem a antecipação do início da entrada em operação comercial das Soluções de Suprimento, <b>assim como o início da entrada em operação comercial de forma escalonada.</b></p> <p>§ 2º (...) II – para o Produto Energia (<i>Diurna ou Noturna</i>), sejam definidas a partir do preço da energia efetivamente entregue, em R\$/MWh.</p>		<p>Não</p>	<p>Conforme apresentado na Nota Técnica nº 85/2018/DPE/SPE, o suprimento deverá se iniciar em 1º de janeiro de 2021 em razão do término dos contratos com as termelétricas emergenciais movidas a óleo diesel, que garantem o atendimento da região e pelo fim do contrato com a Corpoelec, cuja possibilidade de renovação ainda está indefinida.</p>
	<p>§ 2º (...) II – para o Produto Energia (<i>Diurna ou Noturna</i>), sejam definidas a partir do preço da energia efetivamente entregue, em R\$/MWh.</p> <p>§ 7º <b>O vendedor que antecipar a entrada em operação comercial do empreendimento fará jus ao recebimento de:</b></p> <p><i>I - No caso de Produto Potência, pro rata da receita fixa vigente na entrada em operação comercial e custo variável, de que trata o art. 9º, § 2º, inciso I desta Portaria, correspondente ao regime de operação.</i></p> <p><i>II - No caso de Produto Energia, preço da energia, de que trata o art. 9º, § 2º, inciso II desta Portaria, efetivamente entregue;</i></p> <p><b>§ 8º Caso o vendedor opte pela antecipação da entrada em operação comercial de seu empreendimento:</b></p> <p><i>I - Não se aplica a penalidade de que trata o art. 10º, no período entre sua entrada em operação comercial e o início do suprimento do CCEsI.</i></p> <p><i>II - Os dias de antecipação da entrada em operação comercial de seu empreendimento serão acrescidos ao prazo de suprimento de que trata o art. 6º, incisos I e II, desta Portaria.</i></p> <p><b>§ 9º Excepcionalmente, para Soluções de Suprimento híbridas ou início escalonado da entrada em operação comercial que implique em diferentes custos variáveis, por exemplo a geração a partir de fonte termelétrica, com operação comercial em ciclo aberto antes do início da entrada em operação comercial do ciclo fechado ou a substituição de combustível durante o prazo de suprimento, deverão ser definidos:</b></p> <p><i>I - No caso de Produto Potência, receita fixa e custo variável, de que trata o art. 9º, § 2º, inciso I desta Portaria, para cada uma das condições de que trata o caput.</i></p> <p><i>II - No caso de Produto Energia, preço da energia, de que trata o art. 9º, § 2º, inciso II desta Portaria, para cada uma das condições de que trata o caput.</i></p> <p><b>§ 10º No caso das Soluções de Suprimento que trata o art. 5º, § 9º, o preço de venda a ser considerado para a seleção das propostas de Solução de Suprimento, deverá ser calculado pela ponderação entre as receitas fixas, custos variáveis e preços da energia que trata o art. 5º, § 9º, conforme o período de participação de cada um, em dias, sendo que todos os, parâmetros declarados, inclusive o tempo de permanência, serão considerados no CCEsI.</b></p>	<p>GE</p>	<p>Não</p>	<p>Como não será acatada a contribuição referente à divisão do produto energia em diurna e em noturna, não há porque prever a remuneração para estas duas situações.</p>
		<p>Não</p>	<p>A Portaria já prevê o recebimento de receita mediante antecipação da entrega da energia. Contudo, o detalhamento da matéria cabe ao Edital a ser elaborado pela ANEEL.</p>	

Texto proposto pelo MME	Texto proposto pela Instituição/Cidadão	Nome da Instituição/Cidadão	Aceito (sim/não/parcial)	Justificativa MME
<p>Art. 9º Caberá à ANEEL elaborar o Edital, seus Anexos, os respectivos CCEsI, o detalhamento da sistemática a ser adotada para a seleção das propostas de Solução de Suprimento, bem como adotar as demais medidas necessárias para a realização do Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018.</p> <p>§ 1º Para ambos produtos, o início do suprimento de energia elétrica ocorrerá em 1º de janeiro de 2021, devendo os respectivos contratos permitirem a antecipação do início da entrada em operação comercial das Soluções de Suprimento.</p> <p>§ 2º Os CCEsIs a serem negociados no Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018, deverão prever que as componentes da remuneração das Soluções de Suprimento:</p> <p>I – para o Produto Potência, sejam definidas em receita fixa, em R\$/ano, e custo variável, em R\$/MWh;</p> <p>II – para o Produto Energia, sejam definidas a partir do preço da energia efetivamente entregue, em R\$/MWh.</p> <p>§3º Os CCEsI deverão prever a forma de remuneração das Soluções de Suprimentos contratadas no Produto Energia quando houver restrição de operação por ordem do agente de distribuição.</p> <p>§4º Os CCEsIs do Produto Potência deverão prever que a geração de energia a ser entregue dependerá dos demais recursos energéticos disponíveis para o suprimento a Boa Vista e localidades conectadas, ficando alocado ao empreendedor o risco da incerteza de despacho de sua Solução de Suprimento.</p> <p>§ 5º Para fins de atualização, as componentes da remuneração de que trata o § 2º terão como base de referência o mês anterior à publicação desta Portaria.</p> <p>§ 6º Para os CCEsIs do Produto Potência, as regras de atualização incorporarão parcelas referentes às variações de preço de mercado dos combustíveis.</p>	<p>Art. 9º (...) §4º Os CCEsIs do Produto Potência deverão prever que a geração de energia a ser entregue dependerá dos demais recursos energéticos disponíveis para o suprimento a Boa Vista e localidades conectadas, ficando alocado ao empreendedor o risco da incerteza de despacho de sua Solução de Suprimento, sendo garantido ao empreendedor uma geração mínima de 50% da potência instalada. Podendo ser alocado a critério do operador em qualquer horário do dia/semana/mês a qualquer fração da disponibilidade máxima de modo a mitigar o risco da geração, diminuir o custo da tarifa de energia e dar flexibilidade horária ao operador.</p>	Golar Power Latam Participações	Parcial	Será permitida a declaração de inflexibilidade de geração, limitada a cinquenta por cento, para as soluções de suprimento cadastradas no produto potência cujas fontes primárias sejam gás natural, fontes renováveis, inclusive a composição destas, e que disponham ou não de tecnologias de armazenamento de Energia.
	<p>Art. 9º (...) §4º Os CCEsIs do Produto Potência deverão prever que a geração de energia a ser entregue dependerá dos demais recursos energéticos disponíveis para o suprimento a Boa Vista e localidades conectadas, sendo garantido ao empreendedor um índice de inflexibilidade de até 50% da disponibilidade máxima diária. Podendo ser alocada a critério do operador em qualquer horário do dia a qualquer fração da disponibilidade máxima de modo a mitigar o risco da geração, diminuir o custo da tarifa de energia e dar flexibilidade horária ao operador. Caso o operador decida não mais despachar o empreendimento diariamente, poderá requisitar a suspensão temporária da operação, com aviso de 60 dias de antecedência, devendo também ser observado este prazo de aviso prévio quando for necessária a retomada da operação.</p> <p>(...) § 7º Os CCEsIs do Produto Potência deverão prever as garantias, preferencialmente bancárias, a serem prestadas aos vendedores de energia em montante equivalente a 4 meses de geração na base.</p> <p>§ 8º Deverá ser facultado ao empreendedor o requerimento do benefício da sub-rogação no reembolso da CCC em momento posterior ao leilão, sob responsabilidade do vendedor de energia, na forma do capítulo X da Resolução Normativa ANEEL nº 801/2017.</p> <p>§ 9º Deverá contemplar a atualização e indexação do custo de combustível por indexadores de mercado.</p>	Mercurio Partners	Parcial	Será permitida a declaração de inflexibilidade de geração, limitada a cinquenta por cento, para as soluções de suprimento cadastradas no produto potência cujas fontes primárias sejam gás natural, fontes renováveis, inclusive a composição destas, e que disponham ou não de tecnologias de armazenamento de Energia.
	<p>Art. 9º (...) §4º Os CCEsIs do Produto Potência deverão prever que a geração de energia a ser entregue dependerá dos demais recursos energéticos disponíveis para o suprimento a Boa Vista e localidades conectadas, sendo garantido ao empreendedor um índice de inflexibilidade de até 50% da disponibilidade máxima diária. Podendo ser alocada a critério do operador em qualquer horário do dia a qualquer fração da disponibilidade máxima de modo a mitigar o risco da geração, diminuir o custo da tarifa de energia e dar flexibilidade horária ao operador. Caso o operador decida não mais despachar o empreendimento diariamente, poderá requisitar a suspensão temporária da operação, com aviso de 60 dias de antecedência, devendo também ser observado este prazo de aviso prévio quando for necessária a retomada da operação.</p> <p>(...) § 7º Os CCEsIs do Produto Potência deverão prever as garantias, preferencialmente bancárias, a serem prestadas aos vendedores de energia em montante equivalente a 4 meses de geração na base.</p> <p>§ 8º Deverá ser facultado ao empreendedor o requerimento do benefício da sub-rogação no reembolso da CCC em momento posterior ao leilão, sob responsabilidade do vendedor de energia, na forma do capítulo X da Resolução Normativa ANEEL nº 801/2017.</p> <p>§ 9º Deverá contemplar a atualização e indexação do custo de combustível por indexadores de mercado.</p>		Não	Temática a ser tratada em Edital, tal qual ocorre nos demais leilões para suprimento aos Sistemas Isolados.
	<p>Art. 9º (...) §4º Os CCEsIs do Produto Potência deverão prever que a geração de energia a ser entregue dependerá dos demais recursos energéticos disponíveis para o suprimento a Boa Vista e localidades conectadas, ficando alocado ao empreendedor o risco da incerteza de despacho de sua Solução de Suprimento.</p> <p>§ 5º Para fins de atualização, as componentes da remuneração de que trata o § 2º terão como base de referência o mês anterior à publicação desta Portaria.</p> <p>§ 6º Para os CCEsIs do Produto Potência, as regras de atualização incorporarão parcelas referentes às variações de preço de mercado dos combustíveis.</p>		Não	Temática a ser tratada em Edital, tal qual ocorre nos demais leilões para suprimento aos Sistemas Isolados.
	<p>Art. 9º (...) § 7º Para os CCEsIs do Produto Potência, deverão prever a forma de remuneração para a prestação de serviços auxiliares.</p>		Não	As regras para reajuste dos custos variáveis constarão no Edital.
	<p>Art. 9º (...) § 7º Para os CCEsIs do Produto Potência, deverão prever a forma de remuneração para a prestação de serviços auxiliares.</p>	Oliveira Energia (Thymos)	Não	Em razão do aspecto regulatório envolvido nesta tema, este será tratado pela ANEEL.

Texto proposto pelo MME	Texto proposto pela Instituição/Cidadão	Nome da Instituição/Cidadão	Aceito (sim/não/parcial)	Justificativa MME	
<p>Art. 9º Caberá à ANEEL elaborar o Edital, seus Anexos, os respectivos CCEsI, o detalhamento da sistemática a ser adotada para a seleção das propostas de Solução de Suprimento, bem como adotar as demais medidas necessárias para a realização do Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018.</p> <p>§ 1º Para ambos produtos, o início do suprimento de energia elétrica ocorrerá em 1º de janeiro de 2021, devendo os respectivos contratos permitirem a antecipação do início da entrada em operação comercial das Soluções de Suprimento.</p> <p>§ 2º Os CCEsIs a serem negociados no Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018, deverão prever que as componentes da remuneração das Soluções de Suprimento:</p> <p>I – para o Produto Potência, sejam definidas em receita fixa, em R\$/ano, e custo variável, em R\$/MWh;</p> <p>II – para o Produto Energia, sejam definidas a partir do preço da energia efetivamente entregue, em R\$/MWh.</p> <p>§3º Os CCEsI deverão prever a forma de remuneração das Soluções de Suprimentos contratadas no Produto Energia quando houver restrição de operação por ordem do agente de distribuição.</p> <p>§4º Os CCEsIs do Produto Potência deverão prever que a geração de energia a ser entregue dependerá dos demais recursos energéticos disponíveis para o suprimento a Boa Vista e localidades conectadas, ficando alocado ao empreendedor o risco da incerteza de despacho de sua Solução de Suprimento.</p> <p>§ 5º Para fins de atualização, as componentes da remuneração de que trata o § 2º terão como base de referência o mês anterior à publicação desta Portaria.</p> <p>§ 6º Para os CCEsIs do Produto Potência, as regras de atualização incorporarão parcelas referentes às variações de preço de mercado dos combustíveis.</p>	<p>Art. 9º (...) <b>§ X Para as Soluções de Suprimento que utilizarem a implantação de usinas termelétricas com Ciclo Rankine será permitida extensão do prazo de início de entrada em operação comercial em até 12 meses, sem a incidência de penalidades.</b></p>	Ômega Engenharia	Não	O prazo foi definido a partir do encerramento dos contratos vigentes. Além disso, é facultada a alteração de características técnicas das soluções de suprimento.	
	<p>Art. 9º (...) § 1º Para ambos produtos, o início do suprimento de energia elétrica ocorrerá em 1º de janeiro de 2021, <b>sendo que as vendedoras que negociarem energia no leilão poderão antecipar a entrada em operação de suas Soluções de Suprimento, desde que os sistemas de transmissão ou de distribuição associados estejam disponíveis na data antecipada de entrada em operação.</b></p> <p>§ 2º Os CCEsIs a serem negociados no Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018, deverão prever que as componentes da remuneração das Soluções de Suprimento:</p> <p><b>I – para o Produto Potência Não Renovável, sejam definidas em receita fixa, em R\$/ano, e custo variável, em R\$/MWh;</b></p> <p><b>II - para o Produto Potência Renovável, sejam definidas em receita fixa, em R\$/ano, e custo variável, em R\$/MWh;</b></p> <p>III – para o Produto Energia, sejam definidas a partir do preço da energia efetivamente entregue, em R\$/MWh.</p>	<p>Art. 9º (...) § 1º Para ambos produtos, o início do suprimento de energia elétrica ocorrerá em 1º de janeiro de 2021, <b>sendo que as vendedoras que negociarem energia no leilão poderão antecipar a entrada em operação de suas Soluções de Suprimento, desde que os sistemas de transmissão ou de distribuição associados estejam disponíveis na data antecipada de entrada em operação.</b></p>	Palmaplan Agroindustrial	Parcial	Entende-se adequado condicionar a antecipação da entrada em operação da solução de suprimento a existência de disponibilidade de margem de escoamento para a energia produzida, evitando, assim, a remuneração do gerador na condição de indisponibilidade do sistema de transmissão/distribuição.
		<p>§ 2º Os CCEsIs a serem negociados no Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018, deverão prever que as componentes da remuneração das Soluções de Suprimento:</p> <p><b>I – para o Produto Potência Não Renovável, sejam definidas em receita fixa, em R\$/ano, e custo variável, em R\$/MWh;</b></p> <p><b>II - para o Produto Potência Renovável, sejam definidas em receita fixa, em R\$/ano, e custo variável, em R\$/MWh;</b></p> <p>III – para o Produto Energia, sejam definidas a partir do preço da energia efetivamente entregue, em R\$/MWh.</p>		Não	Como não será acatada a contribuição referente à divisão do produto potência em renovável e em não renovável, não há porque prever a remuneração para estas duas situações.
		<p>Art. 9º (...) §4º Os CCEsIs <b>do Produto Potência do leilão de Suprimento Energético</b> deverão prever que a geração de energia a ser entregue dependerá dos demais recursos energéticos disponíveis para o suprimento a Boa Vista e localidades conectadas, ficando alocado ao empreendedor o risco da incerteza de despacho de sua Solução de Suprimento <b>Energético desde que para transporte de combustíveis as vias estejam livres para o deslocamento.</b></p>	Siemens	Não	Não cabe à portaria de diretrizes enumerar eventuais situações de excludentes de responsabilidade. De fato, trata-se de competência da ANEEL a partir da análise dos casos concretos.
	Definição de um <b>despacho mínimo garantido</b> para soluções do <b>produto POTÊNCIA</b> .	SoEnergy Sistemas Internacionais de Energia	Parcial	Será permitida a declaração de inflexibilidade de geração, limitada a cinquenta por cento, para as soluções de suprimento cadastradas no produto potência cujas fontes primárias sejam gás natural, fontes renováveis, inclusive a composição destas, e que disponham ou não de tecnologias de armazenamento de Energia.	

Texto proposto pelo MME	Texto proposto pela Instituição/Cidadão	Nome da Instituição/Cidadão	Aceito (sim/não/parcial)	Justificativa MME
	Art. 10. Os CCEsIs deverão prever penalidades pelo não atendimento aos compromissos de entrega de potência e de energia negociados no Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018, <b>com exceção de eventos de conhecimento público que o empreendedor não tenha nenhum controle ou ação no âmbito da sua responsabilidade contratual, dos casos fortuitos e de Força Maior.</b>	Grupo Dislub Equador	Não	Não cabe à portaria de diretrizes enumerar eventuais situações de excludentes de responsabilidade. De fato, trata-se de competência da ANEEL a partir da análise dos casos concretos.
Art. 10. Os CCEsIs deverão prever penalidades pelo não atendimento aos compromissos de entrega de potência e de energia negociados no Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018.	Art. 10. Os CCEsIs deverão prever penalidades pelo não atendimento aos compromissos de entrega de potência e de energia negociados no Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018, <b>devendo ser suspensa a aplicação das penalidades em caso de descumprimento dos compromissos de entrega de potência e de energia, em caso de atraso na expedição das licenças ambientais ocorridas mediante a comprovação de dolo ou culpa exclusiva do órgão responsável.</b>	FCR Law Sociedade de Advogados	Não	Ressalta-se que cabe ao agente vendedor observar a legislação vigente, os requisitos técnicos e ambientais e providenciar, por sua conta e risco, a obtenção de todas as outorgas necessárias à instalação da central geradora, incluindo as licenças ambientais. A contribuição não será acatada, uma vez que casos de atraso comprovadamente provocados por atos do Poder Público, tais como os ocorridos na liberação das licenças ambientais, desde que o agente vendedor não tenha, de nenhum modo, concorrido para esses atrasos, serão tratados no Edital a ser elaborado pela ANEEL. Informa-se, também, que a Portaria irá dispensar a apresentação da Licença Ambiental no momento do cadastramento junto a EPE. Sendo que o prazo para apresentação da licença ambiental será determinado, no Edital.
Art. 11. Para fins de classificação dos lances do Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018, será considerada a capacidade remanescente de escoamento da geração, nos termos da Nota Técnica que tratará dos Quantitativos da Capacidade Remanescente do Sistema Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Isolado Boa Vista para Escoamento de Geração, incluindo a metodologia de cálculo, a ser elaborada conjuntamente pela EPE e pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. § 1º A Nota Técnica deverá apresentar os quantitativos da capacidade remanescente do sistema distribuição de energia elétrica do Sistema Isolado Boa Vista para fins de escoamento de geração e deverá ser publicada na internet, em até 10 dias a contar da publicação desta Portaria, nos sítios eletrônicos da ANEEL, da EPE e do ONS, nos endereços www.aneel.gov.br, www.epe.gov.br e www.ons.org.br. § 2º Para fins e efeitos da Nota Técnica de que trata o §1º deste artigo, devem ser observadas as seguintes definições: I – Barramento Candidato: barramento cadastrado como ponto de conexão por meio do qual um ou mais empreendimentos de geração acessam sistema de distribuição; II – Área: conjunto de Subáreas que concorrem pelos mesmos recursos de distribuição; III – Subárea: subárea da rede elétrica do sistema de distribuição onde se encontram subestações e linhas de distribuição.	Art. 11. (...) § 1º A Nota Técnica deverá apresentar os quantitativos da capacidade remanescente do sistema distribuição de energia elétrica do Sistema Isolado Boa Vista para fins de escoamento de geração e deverá ser publicada na internet, <del>em até 10 dias a contar de na data</del> de publicação desta Portaria, nos sítios eletrônicos da ANEEL, da EPE e do ONS, nos endereços www.aneel.gov.br, www.epe.gov.br e www.ons.org.br.	Associação Brasileira de Energia Eólica (ABEEÓLICA)	Parcial	Em 3 de dezembro de 2018, a EPE publicou a Nota Técnica EPE-DEE-NT-073/2017-rev1 / ONS NT 0143/2017 que traz a Definição das Características Elétricas para o Leilão de Suprimento a Roraima - Margens de Escoamento, Correntes de Curto-Circuito e Requisitos Elétricos Mínimos. Ressalta-se que esta é uma versão preliminar, podendo passar por alterações depois da publicação da Portaria que define as diretrizes para o certame em questão. Segue link para referida Nota Técnica: <a href="http://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/definicao-das-caracteristicas-eletricas-para-o-leilao-de-suprimento-a-roraima-margens-de-escoamento-correntes-de-curto-circuito-e-requisitos-eletricos-minimos">http://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/definicao-das-caracteristicas-eletricas-para-o-leilao-de-suprimento-a-roraima-margens-de-escoamento-correntes-de-curto-circuito-e-requisitos-eletricos-minimos</a>
	Art. 11. (...) 1º A Nota Técnica deverá apresentar os quantitativos da capacidade remanescente do sistema de distribuição de energia elétrica do Sistema de Isolado Boa Vista para fins de escoamento de geração e deverá ser publicada na internet, <del>e até 10 dias a contar da publicação até a publicação desta Portaria</del> , nos sítios eletrônicos da ANEEL, da EPE e do ONS, nos endereços www.aneel.gov.br, www.epe.gov.br e www.ons.org.br.	Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica (ABSOLAR)	Parcial	Em 3 de dezembro de 2018, a EPE publicou a Nota Técnica EPE-DEE-NT-073/2017-rev1 / ONS NT 0143/2017 que traz a Definição das Características Elétricas para o Leilão de Suprimento a Roraima - Margens de Escoamento, Correntes de Curto-Circuito e Requisitos Elétricos Mínimos. Ressalta-se que esta é uma versão preliminar, podendo passar por alterações depois da publicação da Portaria que define as diretrizes para o certame em questão. Segue link para referida Nota Técnica: <a href="http://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/definicao-das-caracteristicas-eletricas-para-o-leilao-de-suprimento-a-roraima-margens-de-escoamento-correntes-de-curto-circuito-e-requisitos-eletricos-minimos">http://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/definicao-das-caracteristicas-eletricas-para-o-leilao-de-suprimento-a-roraima-margens-de-escoamento-correntes-de-curto-circuito-e-requisitos-eletricos-minimos</a>

Texto proposto pelo MME	Texto proposto pela Instituição/Cidadão	Nome da Instituição/Cidadão	Aceito (sim/não/parcial)	Justificativa MME
<p>Art. 11. Para fins de classificação dos lances do Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018, será considerada a capacidade remanescente de escoamento da geração, nos termos da Nota Técnica que tratará dos Quantitativos da Capacidade Remanescente do Sistema Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Isolado Boa Vista para Escoamento de Geração, incluindo a metodologia de cálculo, a ser elaborada conjuntamente pela EPE e pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.</p> <p>§ 1º A Nota Técnica deverá apresentar os quantitativos da capacidade remanescente do sistema distribuição de energia elétrica do Sistema Isolado Boa Vista para fins de escoamento de geração e deverá ser publicada na internet, em até 10 dias a contar da publicação desta Portaria, nos sítios eletrônicos da ANEEL, da EPE e do ONS, nos endereços www.aneel.gov.br, www.epe.gov.br e www.ons.org.br.</p> <p>§ 2º Para fins e efeitos da Nota Técnica de que trata o § 1º deste artigo, devem ser observadas as seguintes definições: I – Barramento Candidato: barramento cadastrado como ponto de conexão por meio do qual um ou mais empreendimentos de geração acessam sistema de distribuição; II – Área: conjunto de Subáreas que concorrem pelos mesmos recursos de distribuição; III – Subárea: subárea da rede elétrica do sistema de distribuição onde se encontram subestações e linhas de distribuição.</p>	<p>Art. 11. Para fins de classificação dos lances do Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018, será considerada a capacidade remanescente de escoamento da geração, nos termos da Nota Técnica que tratará dos Quantitativos da Capacidade Remanescente do Sistema Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Isolado Boa Vista para Escoamento de Geração, incluindo a metodologia de cálculo, a ser elaborada conjuntamente pela EPE e pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.</p> <p>§ 1º A Nota Técnica deverá apresentar os quantitativos da capacidade remanescente do sistema distribuição de energia elétrica do Sistema Isolado Boa Vista para fins de escoamento de geração e deverá ser publicada na internet, em até 10 dias a contar da publicação desta Portaria, nos sítios eletrônicos da ANEEL, da EPE e do ONS, nos endereços www.aneel.gov.br, www.epe.gov.br e www.ons.org.br.</p> <p>§ 2º Para fins e efeitos da Nota Técnica de que trata o § 1º deste artigo, devem ser observadas as seguintes definições: I – Barramento Candidato: barramento cadastrado como ponto de conexão por meio do qual um ou mais empreendimentos de geração acessam sistema de distribuição; II – Área: conjunto de Subáreas que concorrem pelos mesmos recursos de distribuição; III – Subárea: subárea da rede elétrica do sistema de distribuição onde se encontram subestações e linhas de distribuição.</p>	<p>Grupo Dislsub Equador</p>	<p>Não</p>	<p>Dado que o sistema de distribuição de Roraima impõe restrições ao escoamento de geração de novos empreendimentos, o Leilão para atendimento a Boa Vista e localidades conectadas deve considerar a capacidade remanescente da rede de distribuição daquela região.</p>
<p>Art. 11. Para fins de classificação dos lances do Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018, será considerada a capacidade remanescente de escoamento da geração, nos termos da Nota Técnica que tratará dos Quantitativos da Capacidade Remanescente do Sistema Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Isolado Boa Vista para Escoamento de Geração, incluindo a metodologia de cálculo, a ser elaborada conjuntamente pela EPE e pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.</p> <p>§ 1º A Nota Técnica deverá apresentar os quantitativos da capacidade remanescente do sistema distribuição de energia elétrica do Sistema Isolado Boa Vista para fins de escoamento de geração e deverá ser publicada na internet, em até 10 dias a contar da publicação desta Portaria, nos sítios eletrônicos da ANEEL, da EPE e do ONS, nos endereços www.aneel.gov.br, www.epe.gov.br e www.ons.org.br.</p> <p>§ 2º Para fins e efeitos da Nota Técnica de que trata o § 1º deste artigo, devem ser observadas as seguintes definições: I – Barramento Candidato: barramento cadastrado como ponto de conexão por meio do qual um ou mais empreendimentos de geração acessam sistema de distribuição; II – Área: conjunto de Subáreas que concorrem pelos mesmos recursos de distribuição; III – Subárea: subárea da rede elétrica do sistema de distribuição onde se encontram subestações e linhas de distribuição.</p>	<p>Art. 11. (...)</p> <p>§ 1º A Nota Técnica deverá apresentar os quantitativos da capacidade remanescente do sistema de distribuição de energia elétrica do Sistema de Isolado Boa Vista para fins de escoamento de geração e deverá ser publicada na internet, <del>em até 10 dias a contar da publicação</del> <b>junto com a publicação</b> desta Portaria, nos sítios eletrônicos da ANEEL, da EPE e do ONS, nos endereços www.aneel.gov.br, www.epe.gov.br e www.ons.org.br.</p>	<p>Enel Brasil</p>	<p>Parcial</p>	<p>Em 3 de dezembro de 2018, a EPE publicou a Nota Técnica EPE-DEE-NT-073/2017-rev1 / ONS NT 0143/2017 que traz a Definição das Características Elétricas para o Leilão de Suprimento a Roraima - Margens de Escoamento, Correntes de Curto-Circuito e Requisitos Elétricos Mínimos. Ressalta-se que esta é uma versão preliminar, podendo passar por alterações depois da publicação da Portaria que define as diretrizes para o certame em questão.</p> <p>Segue link para referida Nota Técnica: <a href="http://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/definicao-das-caracteristicas-eletricas-para-o-leilao-de-suprimento-a-roraima-margens-de-escoamento-correntes-de-curto-circuito-e-requisitos-eletricos-minimos">http://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/definicao-das-caracteristicas-eletricas-para-o-leilao-de-suprimento-a-roraima-margens-de-escoamento-correntes-de-curto-circuito-e-requisitos-eletricos-minimos</a></p>
<p>Art. 11. Para fins de classificação dos lances do Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018, será considerada a capacidade remanescente de escoamento da geração, nos termos da Nota Técnica que tratará dos Quantitativos da Capacidade Remanescente do Sistema Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Isolado Boa Vista para Escoamento de Geração, incluindo a metodologia de cálculo, a ser elaborada conjuntamente pela EPE e pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.</p> <p>§ 1º A Nota Técnica deverá apresentar os quantitativos da capacidade remanescente do sistema distribuição de energia elétrica do Sistema Isolado Boa Vista para fins de escoamento de geração e deverá ser publicada na internet, em até 10 dias a contar da publicação desta Portaria, nos sítios eletrônicos da ANEEL, da EPE e do ONS, nos endereços www.aneel.gov.br, www.epe.gov.br e www.ons.org.br.</p>	<p>Art. 11. (...)</p> <p>1º A Nota Técnica que apresenta os quantitativos da capacidade remanescente do sistema distribuição de energia elétrica do Sistema Isolado Boa Vista para fins de escoamento de geração <b>foi disponibilizada</b> nos sítios eletrônicos da ANEEL, da EPE e do ONS, nos endereços www.aneel.gov.br, www.epe.gov.br e www.ons.org.br.</p>	<p>Engie Solar GC (Solairedirect Brasil)</p>	<p>Parcial</p>	<p>Em 3 de dezembro de 2018, a EPE publicou a Nota Técnica EPE-DEE-NT-073/2017-rev1 / ONS NT 0143/2017 que traz a Definição das Características Elétricas para o Leilão de Suprimento a Roraima - Margens de Escoamento, Correntes de Curto-Circuito e Requisitos Elétricos Mínimos. Ressalta-se que esta é uma versão preliminar, podendo passar por alterações depois da publicação da Portaria que define as diretrizes para o certame em questão.</p> <p>Segue link para referida Nota Técnica: <a href="http://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/definicao-das-caracteristicas-eletricas-para-o-leilao-de-suprimento-a-roraima-margens-de-escoamento-correntes-de-curto-circuito-e-requisitos-eletricos-minimos">http://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/definicao-das-caracteristicas-eletricas-para-o-leilao-de-suprimento-a-roraima-margens-de-escoamento-correntes-de-curto-circuito-e-requisitos-eletricos-minimos</a></p>

Texto proposto pelo MME	Texto proposto pela Instituição/Cidadão	Nome da Instituição/Cidadão	Aceito (sim/não/parcial)	Justificativa MME
<p>Art. 11. Para fins de classificação dos lances do Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018, será considerada a capacidade remanescente de escoamento da geração, nos termos da Nota Técnica que tratará dos Quantitativos da Capacidade Remanescente do Sistema Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Isolado Boa Vista para Escoamento de Geração, incluindo a metodologia de cálculo, a ser elaborada conjuntamente pela EPE e pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.</p> <p>§ 1º A Nota Técnica deverá apresentar os quantitativos da capacidade remanescente do sistema distribuição de energia elétrica do Sistema Isolado Boa Vista para fins de escoamento de geração e deverá ser publicada na internet, em até 10 dias a contar da publicação desta Portaria, nos sites eletrônicos da ANEEL, da EPE e do ONS, nos endereços <a href="http://www.aneel.gov.br">www.aneel.gov.br</a>, <a href="http://www.epe.gov.br">www.epe.gov.br</a> e <a href="http://www.ons.org.br">www.ons.org.br</a>.</p> <p>§ 2º Para fins e efeitos da Nota Técnica de que trata o §1º deste artigo, devem ser observadas as seguintes definições:  I – Barramento Candidato: barramento cadastrado como ponto de conexão por meio do qual um ou mais empreendimentos de geração acessam sistema de distribuição;  II – Área: conjunto de Subáreas que concorrem pelos mesmos recursos de distribuição;  III – Subárea: subárea da rede elétrica do sistema de distribuição onde se encontram subestações e linhas de distribuição.</p>	<p>Art. 11 (...)  § 1º A Nota Técnica <b>que apresenta</b> os quantitativos da capacidade remanescente do sistema distribuição de energia elétrica do Sistema Isolado Boa Vista para fins de escoamento de geração <b>será disponibilizada na data de publicação desta Portaria</b> nos sites eletrônicos da ANEEL, da EPE e do ONS, nos endereços <a href="http://www.aneel.gov.br">www.aneel.gov.br</a>, <a href="http://www.epe.gov.br">www.epe.gov.br</a> e <a href="http://www.ons.org.br">www.ons.org.br</a>.</p>	<p>Excelência Energética Consultoria Empresarial</p>	<p>Parcial</p>	<p>Em 3 de dezembro de 2018, a EPE publicou a Nota Técnica EPE-DEE-NT-073/2017-rev1 / ONS NT 0143/2017 que traz a Definição das Características Elétricas para o Leilão de Suprimento a Roraima - Margens de Escoamento, Correntes de Curto-Circuito e Requisitos Elétricos Mínimos. Ressalta-se que esta é uma versão preliminar, podendo passar por alterações depois da publicação da Portaria que define as diretrizes para o certame em questão.</p> <p>Segue link para referida Nota Técnica:  <a href="http://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/definicao-das-caracteristicas-eletricas-para-o-leilao-de-suprimento-a-roraima-margens-de-escoamento-correntes-de-curto-circuito-e-requisitos-eletricos-minimos">http://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/definicao-das-caracteristicas-eletricas-para-o-leilao-de-suprimento-a-roraima-margens-de-escoamento-correntes-de-curto-circuito-e-requisitos-eletricos-minimos</a></p>
	<p>Definir os <b>montantes de potência (MW) e energia (MWh) das margens de escoamento</b>, por barramentos dos pontos de conexões.</p>	<p>Flórida Clean Power</p>	<p>Sim</p>	<p>Em 3 de dezembro de 2018, a EPE publicou a Nota Técnica EPE-DEE-NT-073/2017-rev1 / ONS NT 0143/2017 que traz a Definição das Características Elétricas para o Leilão de Suprimento a Roraima - Margens de Escoamento, Correntes de Curto-Circuito e Requisitos Elétricos Mínimos. Ressalta-se que esta é uma versão preliminar, podendo passar por alterações depois da publicação da Portaria que define as diretrizes para o certame em questão.</p> <p>Segue link para referida Nota Técnica:  <a href="http://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/definicao-das-caracteristicas-eletricas-para-o-leilao-de-suprimento-a-roraima-margens-de-escoamento-correntes-de-curto-circuito-e-requisitos-eletricos-minimos">http://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/definicao-das-caracteristicas-eletricas-para-o-leilao-de-suprimento-a-roraima-margens-de-escoamento-correntes-de-curto-circuito-e-requisitos-eletricos-minimos</a></p>
	<p><b>Supressão</b> integral do artigo.</p>	<p>Mercurio Partners</p>	<p>Não</p>	<p>Dado que o sistema de distribuição de Roraima impõe restrições ao escoamento de geração de novos empreendimentos, o Leilão para atendimento a Boa Vista e localidades conectadas deve considerar a capacidade remanescente da rede de distribuição daquela região.</p>

Texto proposto pelo MME	Texto proposto pela Instituição/Cidadão	Nome da Instituição/Cidadão	Aceito (sim/não/parcial)	Justificativa MME
<p>Art. 12. Para fins de classificação dos lances com base na margem remanescente de escoamento de que trata o art. 11, serão considerados:</p> <p>I – no caso das Soluções de Suprimento habilitadas para o Produto Potência, a potência nominal, em MW, desprezando-se eventual capacidade instalada suplementar de que trata o art. 7º; e</p> <p>II – no caso das Soluções de Suprimento habilitadas para o Produto Energia, que disponham ou não de tecnologias de armazenamento de energia, a potência nominal, em MW.</p> <p>Parágrafo único. Para fins de classificação de Soluções de Suprimento por meio da capacidade remanescente para fins de escoamento de geração, de que trata o art. 11, a sistemática deverá priorizar as Soluções habilitadas para o Produto Potência, independentemente do valor de lance.</p>	<p>Art. 12. (...) Parágrafo único. Para fins de classificação de Soluções de Suprimento por meio da capacidade remanescente para fins de escoamento de geração, de que trata o art. 11, a sistemática deverá priorizar as Soluções habilitadas para o Produto Potência, independentemente do valor de lance, <i>sendo a subdivisão renovável mais prioritária do que a não renovável.</i></p>	<p>Associação Brasileira de Energia Eólica (ABEEÓLICA)</p>	<p>Parcial</p>	<p>Ressalta-se que a adição de fontes renováveis no Produto Potência já é permitida, inclusive por meio de soluções de suprimento híbridas. De qualquer modo, dando efeito ao art. 4º do Decreto nº 7.246, de 2010, ou seja, procurando-se estimular a presença de fontes menos poluentes e objetivando-se a eficiência econômica e energética, será incorporada, na Portaria, uma diretriz para que a sistemática do leilão apresente regramento para que a alocação de demanda do produto potência para as soluções de suprimento que não utilizem gás natural ou fontes renováveis seja complementar à oferta daquelas cujas fontes primárias sejam gás natural ou renováveis, inclusive a composição dessas, contendo ou não tecnologias de armazenamento de energia.</p>
	<p>Art. 12. (...) Parágrafo único. Para fins de classificação de Soluções de Suprimento por meio da capacidade remanescente para fins de escoamento de geração, de que trata o art. 11, a sistemática deverá priorizar as Soluções habilitadas para o Produto Potência, <i>em ordem decrescente de capacidade instalada suplementar renovável</i>, independentemente do valor de lance.</p>	<p>Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica (ABSOLAR)</p>	<p>Parcial</p>	<p>Ressalta-se que a adição de fontes renováveis no Produto Potência já é permitida, inclusive por meio de soluções de suprimento híbridas. De qualquer modo, dando efeito ao art. 4º do Decreto nº 7.246, de 2010, ou seja, procurando-se estimular a presença de fontes menos poluentes e objetivando-se a eficiência econômica e energética, será incorporada, na Portaria, uma diretriz para que a sistemática do leilão apresente regramento para que a alocação de demanda do produto potência para as soluções de suprimento que não utilizem gás natural ou fontes renováveis seja complementar à oferta daquelas cujas fontes primárias sejam gás natural ou renováveis, inclusive a composição dessas, contendo ou não tecnologias de armazenamento de energia.</p>
	<p>Art. 12. (...) Parágrafo único. Para fins de classificação de Soluções de Suprimento por meio da capacidade remanescente para fins de escoamento de geração, de que trata o art. 11, a sistemática deverá priorizar as Soluções que <i>utilizem fontes renováveis</i>, independentemente do valor de lance.</p>	<p>Engie Solar GC (Solairdirect Brasil)</p>	<p>Parcial</p>	<p>Ressalta-se que a adição de fontes renováveis no Produto Potência já é permitida, inclusive por meio de soluções de suprimento híbridas. De qualquer modo, dando efeito ao art. 4º do Decreto nº 7.246, de 2010, ou seja, procurando-se estimular a presença de fontes menos poluentes e objetivando-se a eficiência econômica e energética, será incorporada, na Portaria, uma diretriz para que a sistemática do leilão apresente regramento para que a alocação de demanda do produto potência para as soluções de suprimento que não utilizem gás natural ou fontes renováveis seja complementar à oferta daquelas cujas fontes primárias sejam gás natural ou renováveis, inclusive a composição dessas, contendo ou não tecnologias de armazenamento de energia.</p>



Texto proposto pelo MME	Texto proposto pela Instituição/Cidadão	Nome da Instituição/Cidadão	Aceito (sim/não/parcial)	Justificativa MME
<p>Art. 12. Para fins de classificação dos lances com base na margem remanescente de escoamento de que trata o art. 11, serão considerados:</p> <p>I – no caso das Soluções de Suprimento habilitadas para o Produto Potência, a potência nominal, em MW, desprezando-se eventual capacidade instalada suplementar de que trata o art. 7º; e</p> <p>II – no caso das Soluções de Suprimento habilitadas para o Produto Energia, que disponham ou não de tecnologias de armazenamento de energia, a potência nominal, em MW.</p> <p>Parágrafo único. Para fins de classificação de Soluções de Suprimento por meio da capacidade remanescente para fins de escoamento de geração, de que trata o art. 11, a sistemática deverá priorizar as Soluções habilitadas para o Produto Potência, independentemente do valor de lance.</p>	<p>Art. 12. (...) Parágrafo único. Para fins de classificação de Soluções de Suprimento por meio da capacidade remanescente para fins de escoamento de geração, de que trata o art. 11, a <b>sistemática deverá priorizar, nesta ordem:</b></p> <p><b>i) as Soluções habilitadas para o Produto Potência que utilizem fonte renovável;</b></p> <p><b>ii) as Soluções habilitadas para o Produto Potência que utilizem fonte não renovável;</b></p> <p><b>iii) as Soluções habilitadas para o Produto Energia.</b></p>	<p>Excelência Energética Consultoria Empresarial</p>	<p>Parcial</p>	<p>Ressalta-se que a adição de fontes renováveis no Produto Potência já é permitida, inclusive por meio de soluções de suprimento híbridas. De qualquer modo, dando efeito ao art. 4º do Decreto nº 7.246, de 2010, ou seja, procurando-se estimular a presença de fontes menos poluentes e objetivando-se a eficiência econômica e energética, será incorporada, na Portaria, uma diretriz para que a sistemática do leilão apresente regramento para que a alocação de demanda do produto potência para as soluções de suprimento que não utilizem gás natural ou fontes renováveis seja complementar à oferta daquelas cujas fontes primárias sejam gás natural ou renováveis, inclusive a composição dessas, contendo ou não tecnologias de armazenamento de energia.</p>
	<p>Art. 12. (...) Parágrafo único. Para fins de classificação de Soluções de Suprimento por meio da capacidade remanescente para fins de escoamento de geração, de que trata o art. 11, a sistemática deverá priorizar as Soluções habilitadas para o Produto Potência, independentemente do valor de lance. <b>Dentro das soluções habilitadas para o produto potência, deverá haver prioridade para as soluções que estejam ofertando também os Produtos Energia Diurna e Noturna através de fontes primárias renováveis.</b></p>	<p>GE</p>	<p>Não</p>	<p>Como não será acatada a contribuição referente à divisão do produto energia em diurna e em noturna, não há porque prever a ordem de classificação de soluções de suprimento para estas situações.</p>
	<p>Art. 12. (...) I – no caso das Soluções de Suprimento habilitadas para o <b>Produto Potência Não Renovável e para o Produto Potência Renovável</b>, a potência nominal, em MW, desprezando-se eventual capacidade instalada suplementar de que trata o art. 7º; (...) Parágrafo único. Para fins de classificação de Soluções de Suprimento por meio da capacidade remanescente para fins de escoamento de geração, de que trata o art. 11, a sistemática deverá priorizar as <del>Soluções habilitadas para o Produto Potência</del>, independente do valor de lance, nesta ordem:</p> <p><b>i) as Soluções habilitadas para o Produto Potência Renovável;</b></p> <p><b>ii) as Soluções habilitadas para o Produto Potência Não Renovável;</b></p> <p><b>iii) as Soluções habilitadas para o Produto Energia.</b></p>	<p>Palmaplan Agroindustrial</p>	<p>Parcial</p>	<p>Ressalta-se que a adição de fontes renováveis no Produto Potência já é permitida, inclusive por meio de soluções de suprimento híbridas. De qualquer modo, dando efeito ao art. 4º do Decreto nº 7.246, de 2010, ou seja, procurando-se estimular a presença de fontes menos poluentes e objetivando-se a eficiência econômica e energética, será incorporada, na Portaria, uma diretriz para que a sistemática do leilão apresente regramento para que a alocação de demanda do produto potência para as soluções de suprimento que não utilizem gás natural ou fontes renováveis seja complementar à oferta daquelas cujas fontes primárias sejam gás natural ou renováveis, inclusive a composição dessas, contendo ou não tecnologias de armazenamento de energia.</p>

Texto proposto pelo MME	Texto proposto pela Instituição/Cidadão	Nome da Instituição/Cidadão	Aceito (sim/não/parcial)	Justificativa MME
<p>Art. 13. Os empreendedores poderão modificar as características técnicas da Solução de Suprimento, inclusive quanto ao combustível principal no caso da Solução de Suprimento contratada no Produto Potência, após a assinatura do CCESEI, desde que as modificações:</p> <p>I – não comprometam os compromissos de entrega de potência e de energia associada ou entrega de energia, a depender do produto, pactuados contratualmente, para o atendimento aos mercados consumidores do Sistema Isolado Boa Vista e localidades conectadas;</p> <p>II – atendam aos requisitos de habilitação técnica e às diretrizes aplicáveis ao Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas, de 2018;</p> <p>III – não impliquem atraso do cronograma de implantação da Solução de Suprimento;</p> <p>IV – não prejudiquem a segurança operativa do Sistema Isolado Boa Vista.</p>	<p>Observa-se que deveria ser mais claro que é aceita a <b>solução híbrida</b> para fornecimento dos produtos, onde <b>uma única solução</b> poderia ser permitida para qualquer fornecimento.</p>	<p>Associação Brasileira de Armazenamento e Qualidade de Energia (ABAQUE)</p>	<p>Não</p>	<p>Ressalta-se que as diretrizes apresentadas na Portaria permitem o uso misto de fontes e de tecnologias, inclusive, de soluções de armazenamento de energia para ambos os produtos. Assim, uma vez que atendidos os requisitos para habilitação técnica, caberá ao agente vendedor considerar ou não estas situações em sua proposta. Além disso, a consideração de um produto único induz a concentração de mercado, desfavorecendo a competitividade no certame. Além disso, o produto único aumenta a possibilidade de ocorrência de sobrepreço, onerando os consumidores.</p>
<p>§1º As alterações propostas deverão ser previamente submetidas à avaliação da EPE, em relação aos requisitos dispostos nos incisos II e IV do caput, para posterior apreciação e anuência da ANEEL.</p> <p>§ 2º A modificação de características técnicas da Solução de Suprimento para o Produto Potência poderá considerar a inclusão de equipamentos de geração de fonte renovável de energia, desde que observadas as condições estabelecidas nesta Portaria e que parte da consequente redução de custos de operação sejam repassados ao comprador, na forma a ser definida pela ANEEL.</p> <p>§ 3º A modificação de que trata o §2º não poderá implicar: I - o aumento da receita fixa e do custo variável negociados, no caso de soluções de suprimentos contratadas no Produto Potência;</p> <p>II - o aumento do preço de venda, no caso de soluções de suprimento contratadas no Produto Energia.</p>	<p>Art. 13. (...) <b>V – Não impliquem na substituição do combustível principal renovável por fonte não renovável.</b></p>	<p>Excelência Energética Consultoria Empresarial</p>	<p>Não</p>	<p>A redação proposta na Portaria já especifica que alterações de características técnicas somente poderão ser autorizadas se atenderem, dentre outras condições, aos requisitos de habilitação técnica e às diretrizes aplicáveis ao Leilão. Logo, quaisquer alterações de combustível devem observar as regras estabelecidas para o leilão.</p>
<p>Art. 13. (...)</p> <p><b>xx – Não impliquem na alteração do Produto cadastrado, no caso do Produto Potência Renovável;</b></p>	<p>Art. 13. (...)</p> <p><b>xx – Não impliquem na alteração do Produto cadastrado, no caso do Produto Potência Renovável;</b></p>	<p>Palmaplan Agroindustrial</p>	<p>Não</p>	<p>A redação proposta na Portaria já especifica que alterações de características técnicas somente poderão ser autorizadas se atenderem, dentre outras condições, aos requisitos de habilitação técnica e às diretrizes aplicáveis ao Leilão. Logo, quaisquer alterações de combustível devem observar as regras estabelecidas para o leilão.</p>

Texto proposto pelo MME	Texto proposto pela Instituição/Cidadão	Nome da Instituição/Cidadão	Aceito (sim/não/parcial)	Justificativa MME
Solicitação de Inclusão de artigo	<i>Art. X. Os CCEsis deverão determinar os principais pontos do Acordo Operativo, de modo a detalhar a antecedência com que será ordenado o despacho, limites de qualidade exigidos e outras questões operacionais relevantes.</i>	Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica (ABSOLAR), Engie Solar GC (Solairredirect Brasil)	Não	Assim como nos demais Sistemas Isolados, o despacho será realizado pela Distribuidora, sob supervisão do ONS, sob fiscalização e em consonância com a regulação da ANEEL. De qualquer modo, a temática será tratada no Edital.
	<i>Art. X. Os empreendimentos novos receberão a sua outorga de autorização com prazo de vinte e cinco anos, sendo expressamente permitida a revogação da outorga sem ônus, por solicitação do outorgado, ao final do prazo dos CCEsis.</i>		Não	Temática a ser tratada em Edital, tal qual ocorre nos demais leilões para suprimento aos Sistemas Isolados.
	<i>Art. X. Os empreendimentos dos Produtos Energia, bem como aqueles do Produto Potência que não utilizem como combustível principal fonte fóssil, serão elegíveis ao regime disposto no Art. 11, § 4º da Lei n. 9.648, de 27 de maio de 1998.</i>		Não	Temática a ser tratada em Edital, tal qual ocorre nos demais leilões para suprimento aos Sistemas Isolados.
	<i>Art. X. O Edital do leilão deverá prever a exigência de aporte de garantia financeira pela compradora em favor dos vendedores, em volume compatível com suas obrigações.</i>	Excelência Energética Consultoria Empresarial	Não	Temática a ser tratada em Edital, tal qual ocorre nos demais leilões para suprimento aos Sistemas Isolados.
	<i>Art. X. Constitui objeto deste LEILÃO a aquisição de energia elétrica e potência associada de agentes Vendedores nas seguintes quantidades: POTÊNCIA INSTALADA (kW): ENERGIA REQUERIDA (MWh):</i>	GM Gestão em Engenharia	Não	A fim de resguardar a competitividade do certame, julga-se adequado não fornecer preliminarmente os montantes de potência e de energia a serem contratados.
	<i>Art. X. OS PREÇOS DE REFERÊNCIA máximo, por LOTE, são apresentados no quadro a seguir:</i>		Não	Os preços de referência serão informados, por meio de Edital, a ser publicado pela ANEEL.

Texto proposto pelo MME	Texto proposto pela Instituição/Cidadão	Nome da Instituição/Cidadão	Aceito (sim/não/parcial)	Justificativa MME
Comentários gerais	<i>Prorrogação</i> do prazo da <i>Consulta Pública</i> nº 60, de 2018.	Associação Brasileira de Armazenamento e Qualidade de Energia (ABAQUE)	Não	O prazo da Consulta Pública nº 60, de 11 de novembro de 2018, foi prorrogado pela Portaria MME nº 463, de 30 de outubro de 2018, até 12 de novembro de 2018. Assim, no total, foram disponibilizados 33 dias para apresentação de contribuições à referida Consulta Pública.
	Pede que sejam explicitadas as <i>garantias</i> que serão <i>dadas pelo Governo Federal para os pagamentos</i> .		Não	Temática a ser tratada em Edital, tal qual ocorre nos demais leilões para suprimento aos Sistemas Isolados.
	Não estão claras as regras de despacho entre o vendedor e a Oliveira Energia.		Não	Assim como nos demais Sistemas Isolados, o despacho será realizado pela Distribuidora, sob supervisão do ONS, sob fiscalização e em consonância com a <i>regulação da ANEEL</i> .
	A entrada do <i>novo governo</i> no próximo ano representa uma <i>janela de oportunidade para incluir o projeto da Linha de Transmissão (LT) Manaus – Boa Vista</i> na pauta.	Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (ABRACE)	Sim	O planejamento permanece considerando a implementação futura da Linha Manaus-Boa Vista.
	O <i>leilão de eficiência energética</i> (Consulta Pública nº 7/2018 da ANEEL) deve ser <i>levado em consideração</i> no dimensionamento da <i>capacidade a ser instalada</i> .		Não	Os montantes de contratação para cada produto serão definidos pelo Ministério de Minas e Energia, os quais serão definidos a partir do planejamento do atendimento aos Sistemas Isolados elaborados nos termos da Lei nº 12.111, de 2009.
	Indaga-se os <i>motivos</i> para o <i>descarte da possibilidade de renovação de contrato</i> de compra de energia com a <i>Venezuela</i> .		Não	O Decreto nº 7.246, de 2010, estabelece que os agentes de distribuição de energia elétrica deverão atender à totalidade dos seus mercados nos Sistemas Isolados por meio de licitação, na modalidade de concorrência ou leilão, sendo que esta licitação deverá ser realizada, direta ou indiretamente, pela ANEEL, em conformidade com diretrizes do Ministério de Minas e Energia. Ademais, o desenho do leilão considera a possibilidade de renovação do contrato de fornecimento com a Corpoelec. Todavia, independentemente de uma eventual renovação, é decisão de planejamento manter capacidade instalada em Roraima suficiente para atendimento ao mercado local até sua interligação ao SIN.
	A <i>contratação de energia por térmicas a gás</i> somente faz sentido se o custo final dessa fonte apresentar preços competitivos. Trata-se aqui como <i>preços competitivos</i> , considerando custo fixo mais o custo variável, aquela energia <i>com valor máximo de R\$ 200/MWh</i> . Custos acima desse valor tornam o leilão como a opção menos indicada, frente às anteriormente citadas.		Não	O objetivo do leilão é suprimento ao mercado de Boa Vista e localidades conectadas ao menor custo.
	Indaga-se a forma <i>como será entregue o gás natural</i> . Diante do curto prazo de entrada dessas geradoras, definido para início de 2021, e o período de contratação de 7 anos, para as térmicas, as <i>opções de suprimento são limitadas</i> .		Não	Temática a ser tratada em Edital, tal qual ocorre nos demais leilões para suprimento aos Sistemas Isolados.
Tendo em vista as movimentações entre o Ministério e o IBAMA para a emissão da licença da LT Manaus – Boa Vista poderá existir redundância de medidas frente a um único problema. Ou seja, <i>em caso de interligação do estado</i> , a medida de <i>contratação das térmicas</i> para atendimento total da carga <i>torna-se excessiva</i> .	Não	Devido às incertezas associadas à implantação da Linha Manaus-Boa Vista, a prioridade do planejamento é garantir o suprimento à população de Roraima. Adicionalmente, mesmo com entrada em operação da referida Linha de Transmissão, é necessário garantir a confiabilidade do suprimento local.		

Texto proposto pelo MME	Texto proposto pela Instituição/Cidadão	Nome da Instituição/Cidadão	Aceito (sim/não/parcial)	Justificativa MME
Comentários gerais	Deverão ser previstos os <b>montantes de potência (MW) e energia (MWh)</b> , que serão contratados nos barramentos dos pontos de conexões, áreas e subáreas do sistema Boa Vista e Municípios conectados.	Flórida Clean Power	Não	A fim de resguardar a competitividade do certame, julga-se adequado não fornecer preliminarmente os montantes de potência e de energia a serem contratados.
	No caso do projeto ser de uma Usina Térmica a <b>Biomassa</b> , a biomassa adquirida de terceiros, deverá apresentar <b>contrato, ou termo de compromisso de aquisição da biomassa, além do termo do Órgão Ambiental Estadual</b> , que declarará a idoneidade do fornecedor da biomassa.		Não	A comprovação da disponibilidade de combustível é temática a ser tratada no curso do processo de habilitação técnica.
	Recálculo do custo de geração. O <b>custo de geração variável</b> , em R\$/MWh poderá ser <b>recalculado</b> caso o empreendedor apresente a possibilidade de <b>uso de outros combustíveis com custo menor do que o caso base (diesel)</b> . A forma de cálculo do custo variável de energia seguirá os mesmos termos estabelecidos pela Portaria 42/2007, alterado pela Portaria 318/2017, possibilitando a redução dos custos de geração através da arbitragem do combustível.	GE	Não	As diretrizes já prevêem as regras para alterações de características técnicas, inclusive de combustível.
	Faz-se necessária a <b>definição</b> clara da <b>quantidade de capacidade instalada</b> , em MW, a ser contratada para o <b>produto POTÊNCIA</b> , assim como a <b>quantidade estimada de capacidade instalada</b> , em MW, ou da quantidade anual de energia em MWh a ser gerada do <b>produto ENERGIA</b> .	SoEnergy Sistemas Internacionais de Energia	Não	A fim de resguardar a competitividade do certame, julga-se adequado não fornecer preliminarmente os montantes de potência e de energia a serem contratados. Ademais, tendo em vista o desenho do leilão, as propostas de solução de suprimento podem ser elaboradas pelos interessados sem o conhecimento prévio do exato mercado a ser atendido.
	<b>Previsão de consumo máximo de Diesel</b> por MWh gerado.	Votalia Energia do Brasil	Não	Trata-se de questão a ser avaliada pelo empreendedor ao projetar sua solução de suprimento.
	Previsão de <b>contratação</b> de energias <b>renováveis</b> .		Não	A fim de resguardar a competitividade do certame, julga-se adequado não fornecer preliminarmente os montantes de potência e de energia a serem contratados. Ademais, tendo em vista o desenho do leilão, as propostas de solução de suprimento podem ser elaboradas pelos interessados sem o conhecimento prévio do exato mercado a ser atendido.
	Constrained-off		Não	A Portaria já prevê que os CCESI deverão prever a forma de remuneração das Soluções de Suprimentos contratadas no Produto Energia quando houver restrição de operação por ordem do agente de distribuição.
Garantia contratual	Não		Temática a ser tratada em Edital, tal qual ocorre nos demais leilões para suprimento aos Sistemas Isolados.	